



CONTRATO Nº 20/2025

Processo nº 03750.010105.000012/2024-92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERENCIADOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, EM CATÁLOGO DE SERVIÇOS ABERTO, ADOTANDO O MODELO DE CLOUD BROKER (INTEGRADOR), QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE E A EMPRESA SOFTWAREONE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr. CÍCERO RAFAEL BARROS DIAS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 97.002.492.914–SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 629.731.263-04, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 607, de 10 de novembro de 2023 e por seu Diretor de Administração, o **Sr. CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 851.631.201-15, cargo para o qual foi reconduzido mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 452, de 06 de outubro de 2021, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas da **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SOFTWAREONE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.270.727.0001-09, estabelecida na Avenida Andromeda, nº 885, Sala 1.605 COND BCc, Green Valley Alphaville, Barueri-SP - CEP 06.473-000, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. JOEL CHRISTIAN VAZ BOTELHO**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº M7.354.946, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 023.706.486-35 e pelo **Sr. OTÁVIO AUGUSTO DE CARVALHO ARGENTON**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 27.554.984, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 219.800.958-76, ambos residentes e domiciliados em Barueri/SP, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.010105.000012/2024-92, referente ao Pregão Eletrônico nº 90004/2025, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, aprovado pelo Conselho Deliberativo na 127ª Reunião Ordinária, de 22 de setembro de 2023, por meio da Resolução nº 595, aplicando-se, subsidiariamente, as demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem, em catálogo de serviços aberto, adotando o modelo de *cloud broker* (integrador).
- 1.2. Os serviços abrangem concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e a gestão de topologias de serviços de nuvem em dois *brokers* distintos de nuvem públicas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.3. Objeto da contratação:

LOTE 1 – AWS			
ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL
1	Serviço de computação em nuvem 1	USN (Unidade de Serviços em Nuvem)	50.000
2	Serviço de computação em nuvem 1	UST (Unidade de Serviços Técnicos)	20

- 1.4. Este contrato vincula-se à contratação, independentemente de transcrição:
- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital da Licitação, identificado no preâmbulo;
- 1.4.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

- 2.1. A descrição pormenorizada das especificações técnicas e funcionais da contratação encontram-se disponíveis no Termo de Referência, anexo a este contrato.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. Esta contratação ampara-se no art. 42 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, que poderá ser extraído do site da CONTRATANTE, mediante o link: [Licitações, contratos e consultas públicas - Funpresp](#), aplicando-se, no que couber, os seus demais dispositivos, a Lei nº 13.303/2016 e a legislação correlata que rege a matéria.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

- 4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 299.957,20 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 17.997.432,00 (dezessete milhões, novecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais)**, conforme descrito a seguir:

LOTE 1 – AWS							
ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANT. MENSAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL 60 MESES
1	Serviço de computação em nuvem 1	USN (Unidade de Serviços em Nuvem)	50.000	R\$ 5,89	R\$ 294.500,00	R\$ 3.534.000,00	R\$ 17.670.000,00
2	Serviço de computação em nuvem 1	UST (Unidade de Serviços Técnicos)	20	R\$ 272,86	R\$ 5.457,20	R\$ 65.486,40	R\$ 327.432,00
TOTAL					R\$ 299.957,20	R\$ 3.599.486,40	R\$ 17.997.432,00

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura, sendo vedada a sua prorrogação nos termos do art. 71, da Lei nº 13.303/2016 e da Seção IV do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. Das condições de Execução:

6.1.1. Os serviços deverão ser hospedados e executados em território nacional, o que inclui armazenar os dados e informações da CONTRATANTE em *datacenters* instalados fisicamente no Brasil, incluindo replicação e cópias de segurança (*backups*), conforme disposto na Norma Complementar nº 14/IN01/DSIC/SCS/GSIPR, de modo que a CONTRATANTE disponha de todas as garantias da legislação brasileira enquanto tomadora do serviço e responsável pela guarda das informações armazenadas em nuvem.

6.1.2. A CONTRATADA atuará como representantes (integradores/ *brokers*) de um provedor de serviços de computação em nuvem em conformidade com as características essenciais, básicas e gerais e definições dispostas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, que atenda a todos os serviços do catálogo global do provedor, disponibilizando-os à CONTRATANTE.

6.1.3. O provedor disponibilizado pela CONTRATADA deverá fornecer todos os serviços de seu catálogo global.

6.1.4. Todos os serviços apresentados somente serão aceitos se forem parte da lista de serviços da nuvem do provedor oferecido pela CONTRATADA, devendo ser contabilizados por meio de USN'S.

6.1.5. Não serão aceitas provisões de serviços por meio de instalação de software ou máquinas virtuais para a sua prestação, caso esses serviços não integrem o conjunto de soluções oferecidas no catálogo da nuvem ofertada e não possam ser contabilizados diretamente pelo provedor.

6.1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma conta no provedor em nome da CONTRATANTE, por meio da qual serão provisionados os serviços. A conta deverá permitir que a CONTRATANTE delegue à CONTRATADA o acesso aos recursos em nuvem para execução dos serviços técnicos especializados no Termo de Referência, anexo a este contrato. A dinâmica do processo inclui etapas de registro da demanda, análise e definição dos cenários apropriados, aprovação pela CONTRATANTE, execução dos procedimentos de configuração, migração/implantação, testes, homologação (CONTRATANTE), colocação em produção, acompanhamento, bilhetagem e faturamento dos serviços mensalmente.

6.1.7. Os serviços de computação em nuvem oferecidos serão adquiridos por meio de Unidades de Serviço em Nuvem - USN, que servirá como base para aquisição de serviços do provedor. A USN estabelece-se como método previsível, linear e flexível para obtenção de uma quantidade objetivamente definida a ser cobrada pelos serviços de computação em nuvem. A métrica de USN consiste no estabelecimento de valor de referência específico para cada tipo de serviço de nuvem, conforme métrica individual associada ao consumo dos recursos.

6.1.8. A CONTRATANTE fará uso e efetuará o pagamento apenas das USN'S relativas aos serviços solicitados à CONTRATADA, até o limite máximo das USN'S estimadas.

6.1.9. Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA um portal de informações sobre:

6.1.10. Planilha de preços: valores praticados pela CONTRATADA com os preços de todos os serviços em USN. Deverá informar também quais serviços do provedor são gratuitos.

6.1.11. Relatório de Faturamento: relatórios com consumo de serviços do provedor.

- 6.1.12. Informações sobre o contrato: detalhamento do contrato, tipos de serviços.
- 6.1.13. Relatórios de avaliação de otimização e performance, contendo sugestões de melhorias, ajustes em diversos aspectos da infraestrutura.
- 6.1.14. Os relatórios deverão ser disponibilizados pelo portal, com periodicidade diária, semanal ou mensal, a depender das características do serviço ou recurso avaliado. O serviço estará dentro das responsabilidades da CONTRATADA, não sendo cobrado como serviço adicional.
- 6.1.15. A CONTRATADA fará uso de ferramenta de gestão de nuvem com, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- 6.1.15.1. Definir centros de custos (unidades virtuais às quais podem ser atribuídos projetos, e às quais podem ser associadas despesas) e o orçamento para o projeto, e provisionar todos os recursos a serem utilizados, respeitando o orçamento atribuído.
- 6.1.15.2. Permitir a criação, modificação e exclusão de usuários e grupos de usuários, aos quais poderão ser atribuídas permissões de acesso.
- 6.1.15.3. Isolar financeira e logicamente os recursos computacionais do provedor utilizados em diferentes projetos, de modo a não haver nenhum tipo de interferência entre os projetos.
- 6.1.15.4. Armazenar *logs* de acesso para fins de auditoria. Os *logs* deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato, devendo ser entregues à CONTRATANTE quando solicitados e no encerramento do contrato. Os prazos de retenção desses *logs* poderão a qualquer tempo ser alterado de acordo com a determinação da CONTRATANTE.
- 6.1.15.5. Permitir que, a partir de uma interface personalizada, o usuário com as devidas permissões tenha acesso aos recursos disponíveis no provedor e consiga executar ao menos tarefas básicas (por exemplo criar/alterar/excluir servidores virtuais, volumes de armazenamento, configurações de rede) relacionadas aos serviços de computação em nuvem disponíveis no catálogo.
- 6.1.15.6. Permitir monitorar as informações sobre a quantidade e o status das instâncias, bem como, o uso de seus recursos computacionais (CPU e RAM) e de outros serviços (por exemplo tráfego de saída de rede, armazenamento, banco de dados), isoladamente por projeto.
- 6.1.15.7. Permitir o monitoramento dos custos dos serviços.
- 6.1.15.8. Permitir a emissão de alertas de gastos para cada projeto. Os alertas deverão ser apresentados na ferramenta e enviados por e-mail para os usuários responsáveis, previamente cadastrados.
- 6.1.15.9. Emitir relatório com todos os custos de recursos relacionados a determinado projeto.
- 6.1.15.10. Emitir relatório gerencial por centro de custos, com informações referentes ao orçamento por projeto, valores utilizados e saldo restante.
- 6.1.16. Todas as ferramentas, soluções, *software* e *scripts* fornecidos pela CONTRATADA deverão ser executados em infraestrutura da CONTRATANTE ou no próprio provedor de nuvem, a ser definido pela CONTRATANTE.
- 6.1.17. Sob nenhuma hipótese a CONTRATANTE arcará com custos relacionados ao direito de uso das ferramentas.
- 6.1.18. Todo o ambiente tecnológico provido pela CONTRATADA durante a execução do contrato deve ser independente da ferramenta de Gestão de Nuvem, sendo possível a inclusão, exclusão, alteração da infraestrutura ou serviços através do portal do próprio provedor a qualquer tempo.
- 6.1.19. O provedor de nuvem deve disponibilizar, no mínimo, imagens com os seguintes sistemas operacionais e bancos de dados, nas suas versões estáveis e suportar ser instalados nas máquinas virtuais para uso da CONTRATANTE a qualquer momento:
- 6.1.19.1. Sistema operacional *Windows Server* 2019 ou superior, licenciado.
- 6.1.19.2. Sistema operacional *Linux Debian* 11 ou superior.
- 6.1.19.3. Sistema operacional *Linux Ubuntu* 22.04 LTS ou superior.
- 6.1.19.4. Banco de dados *Microsoft SQL Server* 2019 ou superior, licenciado.

- 6.1.19.5. Banco de dados *MariaDB* 10.11 ou superior.
- 6.1.19.6. Banco de dados *MySQL* 8.0 ou superior, licenciado
- 6.1.19.7. Banco de dados *PostgreSQL* 16.08 ou superior.
- 6.1.20. O provedor deve prover serviços de *autoscaling*, permitindo que soluções tenham acesso automático a maior quantidade de recursos computacionais, em função da demanda.
- 6.1.21. A CONTRATADA deve oferecer calculadora ou simulador público do provedor contendo registros e preços para cada serviço executado e consumido.
- 6.1.22. Os serviços para modalidade *UpFront* só poderão ser demandados pela CONTRATANTE e colocados em operação pela CONTRATADA até 9 (nove) meses antes do final da vigência do contrato, ainda que a duração do serviço venha a extrapolar a vigência do contrato. Por exemplo, caso a CONTRATANTE solicite a CONTRATADA, até 9 (nove) meses antes do final da vigência do contrato, a operação de máquina virtual comercializada por reserva de 1 ano no provedor de nuvem, na modalidade *UpFront*, tal solicitação deverá ser cumprida pela CONTRATADA. Neste exemplo, o máximo de tempo que o serviço poderá ficar em operação após o encerramento do contrato será de 3 (três) meses, estando adequado ao prazo de retenção da garantia contratual.
- 6.1.23. Quando houver alteração na forma de contratação de *on-demand* para *UpFront*, não poderá haver qualquer tipo de alteração na infraestrutura.
- 6.1.24. Ao final do período de utilização dos recursos na modalidade *UpFront*, a máquina virtual será automaticamente considerada *on-demand*.
- 6.1.25. A CONTRATANTE poderá solicitar ativação de serviços de computação em nuvem contratados, quando couber e for tecnicamente viável, para aplicações publicadas na internet que estejam sob a sua gestão e que estejam em ambiente diverso dos ambientes do provedor.
- 6.1.26. Todos os dados decorrentes de serviços solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e operacionalizados no provedor serão de propriedade apenas da CONTRATANTE, a quem deverá ser assegurado acesso irrestrito a qualquer momento do contrato. Durante todo o contrato, e particularmente ao final desse, independentemente da razão que tenha motivado o seu término, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE todas as informações necessárias à continuidade da operação dos serviços em nuvem.
- 6.1.27. A CONTRATADA deverá fornecer, mediante solicitação da CONTRATANTE, backup das aplicações, dados e *scripts* de configuração que estiverem disponíveis em nuvem, o que inclui as imagens das máquinas virtuais de aplicação, cópias dos dados armazenados em dispositivos de armazenamento em nuvem, cópias dos bancos de dados que fazem parte das topologias das aplicações da CONTRATANTE provisionadas em nuvem ou que fazem parte de topologias híbridas de aplicações e do bancos de dados da ferramenta de gestão de nuvem.
- 6.1.28. Todos os serviços prestados pela CONTRATADA devem ser realizados de modo que as aplicações da CONTRATANTE provisionadas na nuvem, afetadas direta ou indiretamente por estes serviços, sejam portáteis para outros provedores, sem nenhuma possibilidade de aprisionamento (*lock-in*), automatizando toda a inteligência de provisionamento de infraestrutura virtual da CONTRATANTE, incluindo a transferência de dados dos *workloads*, por meio da ferramenta de gestão de nuvem.
- 6.1.29. Para o cumprimento do item acima, deverá ser utilizada a ferramenta de gestão de nuvem provida pela CONTRATADA de acordo com os requisitos definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato. Além disso, não deverão ser utilizados serviços, protocolos ou ferramentas nativos de apenas um provedor (proprietários), salvo quando justificável tecnicamente ou por decisão de projeto/operação e autorizados formalmente pela CONTRATANTE.
- 6.1.30. Os serviços da consultoria especializada em serviços de computação em nuvem deverão ser prestados pela CONTRATADA.
- 6.1.31. Todos os serviços devem poder ser executados nos ambientes de nuvem do provedor que integra a solução.
- 6.1.32. Os serviços técnicos especializados serão remunerados por meio de Unidades de Serviço Técnico - UST que corresponde ao esforço padronizado para determinada complexidade,

independentemente da quantidade de recursos humanos alocados. Seu pagamento é condicionado à prestação dos serviços e atendimento aos níveis de serviços especificados.

6.1.33. A CONTRATADA é responsável pela prestação dos serviços caracterizados nas ordens de serviço, devendo utilizar pessoal técnico qualificado nos quantitativos adequados para garantir a plena prestação e qualidade dos serviços entregues, ficando sob sua definição qualquer composição de recursos, otimização de rotinas ou procedimentos.

6.1.34. Aqueles serviços que demandam a presença física para decisão ou execução, tais como reuniões, deverão ser prestados presencialmente nas dependências da CONTRATANTE. A CONTRATADA poderá prestar remotamente determinados serviços, desde que autorizados pela CONTRATANTE.

6.1.35. A CONTRATANTE fará uso e efetuará o pagamento apenas das UST'S necessárias à implementação e manutenção dos serviços que solicitar à CONTRATADA, até o limite máximo das UST'S estimadas na ordem de serviço. A CONTRATANTE não realizará pagamento prévio de UST'S sob qualquer hipótese.

6.1.36. A equipe técnica da CONTRATANTE poderá a qualquer tempo ativar ou desativar serviços, plataformas ou infraestrutura, provisionar e gerenciar recursos em nuvem, utilizando para isso a ferramenta de gestão de nuvem sem o assessoramento ou autorização por parte da CONTRATADA.

6.1.37. As ações realizadas pela equipe técnica da CONTRATANTE não podem gerar ordens de serviços referentes à execução de serviços técnicos especializados. Somente serão emitidas ordens de serviços relativas ao consumo dos recursos que, em decorrência das ações descritas no subitem 6.1.10, forem provisionados pela equipe técnica da CONTRATANTE.

6.1.38. A quantidade de UST'S por serviços ofertados não poderá ser superior à quantidade de UST'S definidas na Tabela 01 do Termo de Referência, anexo a este contrato.

6.1.39. As tarefas de Planejamento/Criação/Diagnóstico; Execução/Alteração/Implantação e Exclusão referentes aos serviços técnicos especializados listados na Tabela 02 do Termo de Referência, anexo a este contrato, serão cobradas com base em cada solicitação atendida.

6.1.40. Solicitações que possuam complexidade alta poderão ser decompostas em módulos menores para fins de solicitação. A CONTRATANTE decidirá em conjunto com a CONTRATADA quais solicitações poderão ser subdivididas.

6.1.41. A relação dos serviços técnicos especializados do objeto da presente contratação constam da Tabela 03 do Termo de Referência, anexo a este contrato. Esses serviços serão prestados pela CONTRATADA, e não pelo provedor.

6.1.42. A CONTRATADA quando demandada na criação de ambientes, implementação de soluções ou serviços que envolvam estruturas de IaaS, deve comprovar a utilização racional dos recursos ofertados, evitando assim desperdícios de USNs em Infraestrutura subutilizada. Cada arquitetura ou projeto será implementado e monitorado mensalmente, e caso haja a necessidade de alteração da infraestrutura para otimização de recursos, esses serão realizados sem ônus para a CONTRATANTE.

6.2. Do local e horário da prestação dos serviços:

6.2.1. Os serviços serão prestados no endereço: SCN Quadra 2 Bloco A – Salas 201/202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF / 70712-900.

6.2.2. Conforme necessidade e conveniência, reuniões ou serviços presenciais serão executados nas dependências da CONTRATANTE, também serão admitidas reuniões virtuais (remotas).

6.3. Das rotinas a serem cumpridas:

6.4. A execução contratual observará as rotinas definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

6.5. Dos procedimentos de transição e finalização do contrato:

6.5.1. Ao final do contrato, o direito de uso dos *scripts* fornecidos pela CONTRATADA deverá ser de propriedade da CONTRATANTE.

6.5.2. Ao final do contrato, a CONTRATADA será responsável pelo processo de migração para a

infraestrutura da nova CONTRATADA, se for o caso, garantindo o funcionamento e níveis de serviços das aplicações e infraestruturas de produção. Esta demanda será realizada através da contratação de USTs e será classificada de acordo com a Tabela 03 do Termo de Referência, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/2016 e nas cláusulas presentes no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo, neste caso, serem anexadas ao processo de origem.

7.3. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial e para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros, nos termos do item 12.2.11 do Termo de Referência, anexo a este contrato.

7.4.1. A reunião de que trata o subitem anterior será preferencialmente realizada virtualmente, em dia e horário previamente agendados, em plataforma definida pela CONTRATANTE.

7.4.2. Todos os assuntos tratados e decisões decorrentes das reuniões entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser registradas por meio de atas a serem compartilhadas ou armazenadas em área de acesso compartilhado entre as partes.

7.4.3. A CONTRATANTE poderá gravar as reuniões para fins auditoria e conformidade, devendo observar, nesse caso, as regras de privacidade, confidencialidade e propriedade intelectual aplicáveis.

7.4.4. Preferencialmente, a CONTRATADA deverá apresentar seus documentos e relatórios na forma eletrônica, evitando a confecção e transporte de mídias e/ou papel. As reuniões, documentos e relatórios no âmbito das atividades relacionadas ao contrato devem ser confeccionados utilizando a língua portuguesa ou com apoio de tradução, quando solicitados pela CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA deverá indicar preposto, com capacidade gerencial para representá-la perante a CONTRATANTE, com disponibilidade e pronto atendimento, estando autorizado a tratar a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato.

7.6. A indicação do preposto deverá ser formal, em documento no qual conste nome, endereço eletrônico, telefones fixo e celular, devendo ser este entregue na reunião inicial.

7.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

7.8. O gestor do contrato, representante da unidade requisitante, assim como seu substituto, acompanhará a contratação em todas as suas fases, do planejamento à execução do contrato e coordenará as atividades relacionadas à sua fiscalização.

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato da CONTRATANTE, ou pelo respectivo suplente, ou por comissão fiscalizadora, expressamente designados por portaria, nos termos do art. 158 e 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7.10. O fiscal promoverá a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhará o desenvolvimento do contrato, conferindo os serviços executados e atestando os documentos pertinentes, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

- 7.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações à CONTRATADA para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.12. Eventual ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.
- 7.13. A gestão do Contrato será de responsabilidade da Gerência de Tecnologia e Informação (GETIC).
- 7.14. Cabe aos agentes fiscalizadores anotar no Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual, disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), todas as ocorrências verificadas durante a execução do Contrato e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7.15. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE.
- 7.16. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 7.17.1. Análise e recebimento do objeto executado pela CONTRATADA;
- 7.17.2. Registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato, com adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos, correção de possíveis falhas, e, se for o caso, propositura da aplicação de penalidade à CONTRATADA;
- 7.17.3. Manifestação sobre eventuais incidentes e possíveis pleitos da CONTRATADA.
- 7.18. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 7.19. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando aos responsáveis, para que tomem as providências cabíveis.
- 7.21. O fiscal do contrato, em tempo hábil, realizará os trâmites para a prorrogação contratual, comunicando suas tratativas à CONTRATADA e a Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações as suas ações.
- 7.22. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.
- 7.23. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 7.23.1. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 7.24. Deverá ser formalizado por ato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, o devido encerramento do processo.

7.25. O fiscal do contrato deverá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da CONTRATANTE.

7.26. O fiscal do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.27. O fiscal do contrato atualizará e acompanhará, sempre que necessário, os riscos da contratação, constantes do mapa de risco.

7.28. O fiscal do contrato avaliará o desempenho da CONTRATADA durante a execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.29. O fiscal do contrato deverá tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, seja pelo agente que deu causa ou pelas obrigações da CONTRATADA.

7.30. As eventuais impropriedades constatadas pelo fiscal do contrato na execução do objeto contratual deverão ser registradas e comunicadas à CONTRATADA, bem como as medidas a serem por ela adotadas e os respectivos prazos para o saneamento.

7.31. Enviar a documentação pertinente à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações - GELOG - para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

7.32. Sem prejuízo das atribuições do fiscal do contrato, e conforme regras fixadas nos normativos internos da CONTRATANTE, no âmbito do processo de acompanhamento e fiscalização dos contratos, também atuará a Unidade Organizacional Administrativa demandante, quando couber, e, se necessário, poderá provocar a Gerência Jurídica para se manifestar, objetivando o fornecimento de subsídios para a decisão.

7.33. As atividades de fiscalização contratual e acompanhamento das obrigações acessórias deverão ser pautadas em critérios razoáveis, diante do nível do risco a ser enfrentado e dos custos associados às ações de controle.

7.34. As disposições previstas neste contrato não excluem as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes do orçamento de 2025 do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 141ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 22 de novembro de 2024, na Ação Orçamentária – Tecnologia da Informação, Item – Infraestrutura, Segurança e Suporte de TI, Subitem – Serviço de Computação em Nuvem.

8.2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade em cada respectivo exercício.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Prover as informações necessárias para que a CONTRATADA possa dar andamento as suas atividades.

9.2. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às dependências da CONTRATANTE, respeitadas as normas de segurança vigentes, se for o caso.

9.3. Exercer a ampla fiscalização sobre os serviços executados pela CONTRATADA, exigindo o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas por esta, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

- 9.4. Sempre que necessário, solicitar relatório atualizado da prestação do serviço, que será elaborado pela CONTRATADA sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 9.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Edital do certame e seus anexos.
- 9.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital do certame e seus anexos.
- 9.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 9.8. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 9.9. Comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.
- 9.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 9.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação vigente e no Edital e seus anexos.
- 9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, objeto do contrato.
- 9.15. Exigir da CONTRATADA que providencie documentação necessária e indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso.
- 9.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 9.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 9.18. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados e subcontratadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência, anexo a este contrato.
- 10.3. Apresentar relação identificando os técnicos autorizados para o acesso às dependências da CONTRATANTE, devendo ser comunicado eventual substituição dos técnicos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 10.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 81, inciso VI, §1º da Lei nº 13.303/2006.

10.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, anexo a este contrato, ou pelo fiscal do contrato, os serviços prestados em que se verificarem vícios ou incorreções, inclusive após o recebimento definitivo do objeto.

10.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, em decorrência da execução do contrato, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título, com exceção do previsto no art. 42 da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que se verifique no local da prestação dos serviços.

10.8. Prestar, por escrito, todos os esclarecimentos e apresentar documentos relativos à execução dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, assim como comunicar quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, ao Fiscal do Contrato, não sendo consideradas alegações, solicitações ou declarações verbais.

10.9. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto concernente à CONTRATANTE ou a terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, responsabilidade civil, penal e administrativa, no caso de divulgação ou fornecimento de dados e informações obtidas, devendo orientar os seus profissionais nesse sentido.

10.10. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.11. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, inclusive com a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10.12. Qualquer informação acerca das instalações e infraestrutura de TI da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo é de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada sua divulgação sem prévia autorização por escrito da fundação. Se de alguma forma a CONTRATADA e/ou os provedores de nuvens públicas utilizados no contrato der causa à indevida divulgação de qualquer dessas informações, serão aplicadas penalizações administrativas e sanções legais cabíveis.

10.13. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos utilizados na prestação dos serviços contratados, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

10.14. A CONTRATADA deve assinar e entregar à CONTRATANTE na data de reunião de início do contrato os Anexos - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e anexo - Termo de Ciência.

10.15. Dentre as obrigações da CONTRATADA, incluem-se também as seguintes, de caráter técnico.

10.15.1. Operar como intermediário (broker) de provedores de serviço de computação em nuvem públicas.

10.15.2. A CONTRATADA será a única responsável por prover, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, todos os meios de acesso e testes necessários para que a equipe da CONTRATANTE homologue o(s) novo(s) provedor(es) de nuvem pública disponibilizado(s) à CONTRATANTE.

10.15.3. Atuar como intermediária financeira dos serviços de nuvem dos provedores disponibilizados para uso por intermédio do contrato, sendo responsável pela coleta dos dados de consumo no período dos serviços de computação em nuvem efetivamente utilizados pela CONTRATANTE nas contas vinculadas ao contrato e por apresentar os relatórios e faturas para fins de aceite e pagamento.

10.15.4. Realizar o pagamento dos provedores de nuvem dos valores por eles cobrados que sejam relativos aos serviços computacionais em nuvem consumidos pela CONTRATANTE.

10.16. Ao longo da execução do contrato, a CONTRATADA somente terá os acessos mínimos necessários às contas de nuvem da CONTRATANTE vinculadas ao contrato para realização das

atividades de extração e processamento de informações necessárias para elaborar relatórios financeiros e faturamento dos serviços efetivamente consumidos no período.

10.16.1. Em conformidade com os termos de dupla custódia, os acessos privilegiados necessários à CONTRATADA para a prestação dos serviços do contrato serão mantidos para atividades de migração de contas entre brokers ou outras atividades necessárias à boa/regular prestação dos serviços.

10.17. A pedido da CONTRATANTE e nos prazos estabelecidos, caso necessário, a CONTRATADA deverá realizar todos os procedimentos sob sua competência para transferência das contas de nuvens vinculadas ao contrato para outra conta principal (Master Account / Payer Account) vinculada a um novo contrato de nuvens públicas celebrado pela CONTRATANTE.

10.18. No primeiro dia de vigência do contrato, por intermédio de API (Application Programming Interface) ou mediante entrega pela CONTRATADA, será obtida a price list individualizada de cada provedor contendo os preços públicos do seu catálogo de serviços, que serão considerados como sendo os preços máximos desses serviços cotados em dólares americanos sob a responsabilidade da CONTRATADA para validade durante toda a vigência do contrato e para a prestação dos serviços à CONTRATANTE pela CONTRATADA.

10.19. Visando garantir a isonomia de condições comerciais para a CONTRATADA com relação aos preços dos serviços dos diversos provedores de nuvem pública a serem intermediados no âmbito do contrato, as price lists de todos os serviços dos diversos provedores serão obtidas com seus preços cotados em dólares americanos. Se no primeiro dia de vigência do contrato a price list de algum provedor não puder ser obtida com valores em dólares americanos, ou seja, se somente puder ser obtida com valores em reais, os preços dos serviços cotados em reais serão convertidos para dólares americanos conforme a cotação de venda do fechamento PTAX4/ do DOLAR DOS EUA, Código da Moeda: 220, Símbolo da Moeda: USD, Tipo da Moeda: A, cotação em Real (moeda contra Real) do primeiro dia de vigência do contrato, a ser obtido no site oficial do Banco Central do Brasil no endereço: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>.

10.20. O controle dos custos dos serviços e sua comparação/adequação aos preços máximos obtidos por intermédio das price lists contendo os preços máximos dos serviços em dólares americanos será devidamente feito pelo fiscal do contrato durante toda a execução contratual, conforme as regras especificadas no edital da licitação. Novos serviços que forem disponibilizados nos catálogos dos provedores terão como preços máximos o valor em dólar americano da data do lançamento do respectivo serviço, de responsabilidade da CONTRATADA.

10.21. Durante a vigência do contrato, para ser efetivada a homologação de qualquer outra nuvem pública oferecida à CONTRATANTE pela CONTRATADA, também será exigido documento oficial, no formato digital ou físico, cuja veracidade possa ser comprovada, atestando que a CONTRATADA é habilitada para comercialização dos serviços ofertados pelo provedor da referida Nuvem.

10.22. Durante a vigência do contrato, a decisão sobre a utilização pela CONTRATANTE dos serviços de qualquer dos provedores de nuvem pública será precedida de análise comparativa de custos/benefícios, com a utilização de técnicas de FINOPS (Financial Operations), que deverá considerar as respectivas condições comerciais, de arquitetura e tecnológicas vantajosas, bem como outros incentivos oferecidos à época da utilização dos serviços. Portanto, qualquer condição comercial privilegiada oferecida à licitante pelos provedores de nuvem pública para participação na licitação não impede que outras condições ainda mais favoráveis que aquela sejam franqueadas à CONTRATADA a qualquer momento durante todo o período de vigência do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD E DO SIGILO

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA, relativos à execução do presente Contrato.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Na data da reunião inicial, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos exigidos no item 21.14 do Termo de Referência, anexo a este contrato.

11.14. As partes deverão respeitar as obrigações contidas no subitem 26 do Termo de Referência, anexo a este contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. Aplicam-se as condições previstas na Seção III do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

12.2. Aplica-se o subitem 12.2 do Termo de Referência, anexo a este contrato, para execução, recebimento, aceitação e acompanhamento dos serviços.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base em Níveis de Serviço definidos no subitem 25 do Termo de Referência, anexo a este contrato.

12.4. Para fins de medição e considerando que o padrão do mercado de nuvens públicas mundial, possuem valores cotados em dólares americanos (US\$), definiu-se inicialmente que, para essa contratação, o poder de compra de serviços associados a cada Unidade de Serviços em Nuvem - USN será equivalente ao poder de compra de US\$1,00 (um dólar americano) de serviços dos provedores das nuvens públicas.

12.5. Os serviços técnicos especializados serão remunerados por meio de Unidades de Serviço Técnico - UST que corresponde ao esforço padronizado para determinada complexidade, independentemente da quantidade de recursos humanos alocados. Seu pagamento é condicionado à prestação dos serviços e atendimento aos níveis de serviços especificados.

12.6. A CONTRATANTE fará uso e efetuará o pagamento apenas das UST'S necessárias à implementação e manutenção dos serviços que solicitar à CONTRATADA, até o limite máximo das UST'S estimadas na ordem de serviço. A CONTRATANTE não realizará pagamento prévio de UST'S

sob qualquer hipótese.

12.7. Caso disponível suporte de nível empresarial (*Enterprise Support*) pela CONTRATADA para uso no âmbito do contrato com o cômputo do efetivo uso dos serviços podendo ser feito e acompanhado por intermédio da ferramenta de acompanhamento do consumo dos serviços prestados de cada um dos provedores, ou seja, se o serviço constar da lista de preços nos catálogos disponíveis dos provedores de nuvem pública, o efetivo pagamento pelos serviços utilizados, mediante habilitação prévia da CONTRATANTE, será feito por intermédio das USN's CONTRATADAS.

12.8. Até o último dia de vigência do contrato o uso de novos serviços dos provedores de nuvem poderá ser iniciado ou colocado em operação pela CONTRATANTE, ainda que a duração desses serviços venha a extrapolar a vigência do contrato, a exemplo dos serviços com pagamento antecipado (*UPFRONT*).

12.9. O modelo de pagamento adotado no contrato será o pagamento por uso efetivo dos serviços. Nesse modelo, o valor mensal a ser faturado é calculado com base na quantidade de serviço efetivamente solicitada e executada no mês descontados dos resultados (indicadores de nível de serviço) não alcançados pela CONTRATADA na prestação deste serviço nos termos do Termo de Referência, anexo a este contrato, e dos respectivos Acordos de Níveis Mínimos de Serviço dos provedores.

12.10. O ciclo de avaliação/pagamento da prestação dos serviços terá uma periodicidade mensal, sempre considerado do primeiro ao último dia de cada mês do calendário, apurando a quantidade dos serviços prestados no mês anterior.

12.11. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório de fechamento mensal, conforme modelo a ser definido entre as partes, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura e da documentação que comprove a regularidade fiscal da CONTRATADA.

12.12. Para a atestação dos serviços, juntamente com o relatório referido no item anterior, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE comprovação da quitação de todas as obrigações da CONTRATADA para com todos os provedores de nuvem (*cloud providers*) dos serviços em nuvem pública em utilização pela CONTRATANTE e listados no fechamento do mês em faturamento.

12.13. A atestação dos serviços ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a entrega do relatório mensal.

12.14. Fatores de ajustes e descontos serão aplicados sempre que os serviços/produtos não atenderem aos níveis de qualidade exigidos, prazos de atendimento, resultados esperados e níveis mínimos de serviço, nos termos do presente documento.

12.15. As notas fiscais/faturas referentes aos serviços contratados deverão ser emitidas e apresentadas pela CONTRATADA, já deduzidos os fatores de abatimento calculados, assim como eventuais descontos, após a aprovação final do Relatório de Serviços Prestados.

12.16. A documentação de comprovação da regularidade fiscal deverá ser entregue juntamente à nota fiscal/fatura do mês de competência do serviço.

12.17. Não serão aceitas notas fiscais/faturas desacompanhadas da documentação fiscal.

12.18. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da autorização de faturamento emitida pela CONTRANTE (Termo de Recebimento Definitivo), sendo que o pagamento somente será autorizado após ATESTE pelo(s) empregado(s) competente(s), condicionado este ato à verificação da conformidade e da adequação em relação aos serviços efetivamente prestados.

12.19. Além dos requisitos fiscais adequados a nota fiscal deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

- d) o período de prestação dos serviços (quando aplicável);
- e) o detalhamento do objeto entregue;
- f) CNPJ da CONTRATADA conforme preâmbulo do Contrato;
- g) Número do instrumento contratual dado pela CONTRATANTE;
- h) Período de faturamento;
- i) Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total;
- j) Dados bancários da CONTRATADA; e
- k) Retenções tributárias a serem feitas pela CONTRATANTE.

12.20. A CONTRATADA somente poderá emitir a nota fiscal de faturamento após o aceite da equipe de fiscalização da CONTRATANTE.

12.21. Os serviços serão pagos com periodicidade mensal sempre no mês subsequente à sua prestação, mediante o ateste do Fiscal do Contrato.

12.22. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.23. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.24. Antes de cada pagamento será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o INSS e o FGTS.

12.25. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa.

12.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal.

12.27. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da CONTRATANTE de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

12.28. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente, em especial a prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/1993.

12.29. A empresa a ser CONTRATADA deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela CONTRATANTE.

12.30. As eventuais multas impostas à CONTRATADA em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

12.31. À CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os serviços realizados não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.32. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

12.33. **Dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS):**

12.33.1. Os NMS objetivam definir as responsabilidades e procedimentos que deverão ser seguidos pelas partes envolvidas, visando o acompanhamento dos níveis de serviços, em complementação às obrigações acordadas em contrato.

12.33.2. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, junto à nota fiscal, relatório de acompanhamento, contendo a medição dos NMS para cada serviço.

12.33.3. A CONTRATANTE avaliará os serviços executados em cada por meio da utilização de indicadores de NMS, que são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA com a finalidade de aferir e avaliar aspectos de tempo e qualidade relacionados aos serviços contratados.

12.33.4. O valor previsto para pagamento de um serviço poderá sofrer desconto ou glosa, dependendo do valor atingido para cada indicador, conforme definição a seguir:

12.33.5. Os recursos computacionais disponibilizados devem possibilitar alta disponibilidade e atender os NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS (NMS) contratualmente especificados e/ou garantidos publicamente pelos provedores, os quais, quando não atingidos, devem redundar em descontos a serem aplicados ao faturamento dos serviços prestados no período.

12.33.6. Os NMS são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar fatores como qualidade, desempenho e disponibilidade dos serviços.

12.33.7. Os NMS de disponibilidade das instâncias deve ser igual ou superior a 99,90% para cada período de 1 (um) mês.

12.33.8. O desconto ou glosa não será aplicado se a CONTRATANTE der causa à variação do Indicador como, por exemplo, indisponibilidade da área demandante, alteração de escopo, dentre outros.

12.33.9. Os indicadores serão medidos desde o início da execução contratual, nas periodicidades definidas neste instrumento, e a CONTRATADA será informada dos resultados, para que providencie as eventuais adequações que se fizerem necessárias na dinâmica da prestação dos serviços.

12.33.10. A avaliação da qualidade de prestação do serviço será realizada com base nos indicadores definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e precedido de solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI_, mantido pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Em caso de ausência ou inaplicabilidade do ICTI – Índice de Custo da Tecnologia da Informação, adotar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

13.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 13.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 13.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 13.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Para os procedimentos de aplicação de sanções administrativas aplica-se o disposto na Seção X do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016, a CONTRATADA que:
- 14.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE;
- 14.2.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 14.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.3. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 14.3.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.3.2. Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.2.2 a 14.2.8;
- 14.3.3. Multa:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
Leve	Advertência cumulada ou não com Multa no percentual a partir 0,5% (cinco décimos por cento), por incidência, sobre o valor do contrato licitado
Média	Advertência cumulada com multa no percentual de até 1% (um por cento), por incidência, sobre o valor do Contrato licitado
Grave	Advertência/Impedimento de licitar e contratar (a depender do caso concreto) cumulada ou não com multa no percentual de até 5% (cinco por cento), por incidência, sobre o valor do contrato licitado
Muito Grave	Advertência/Impedimento de licitar e contratar/Declaração de Inidoneidade de licitar e contratar (a depender do caso concreto) cumulada ou não com multa no percentual de até 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato licitado

- 14.3.4. Descrição da infração, grau e incidência

Nº	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços	Leve	Por ocorrência
2	Deixar de iniciar a execução do contrato na data prevista no termo contratual para início da vigência	Média	Por ocorrência

3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	Média	Por ocorrência
4	Vazamento ou permissão de acesso por terceiros às informações sem prévia autorização formal do órgão proprietário e da CONTRATANTE ou autorização legal pela Justiça brasileira	Grave	Por ocorrência
5	Não informar à CONTRATANTE de solicitação de acesso aos dados e informações por parte de terceiros ou governos estrangeiros, mesmo se respaldado em autorização judicial não respaldada pela Justiça brasileira	Grave	Por ocorrência
6	Falhas de criptografia ou armazenamento de chaves que possibilitem o acesso indevido às informações sob a guarda da CONTRATADA	Grave	Por ocorrência
7	Falha no serviço de backup que impeça a restauração de dados copiados, sem prejuízo da cobrança pelo serviço de recuperação das informações eventualmente perdidas e outras ações inclusive judiciais cabíveis	Grave	Por ocorrência
8	Inexecução parcial do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório	Grave	Por ocorrência
9	Inexecução total do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório	Muito Grave	Por ocorrência

14.3.5. Ao exceder o limite máximo admitido de infrações durante a vigência contratual ou mediante o reiterado descumprimento de critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço exigidos ou diante da reiterada aplicação de sanções contratuais, a CONTRATANTE deverá avaliar a possibilidade de promover a rescisão do contrato em função da inexecução total ou parcial do objeto, da perda de suas funcionalidades e da comprovada desconformidade com os critérios mínimos de qualidade exigidos – ressalvada a aplicação adicional de outras sanções administrativas cabíveis, respeitados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da ampla defesa e do contraditório.

14.4. A aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

14.5. Todas as sanções previstas no Edital e seus anexos poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.8. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente ou fiscal do contrato.

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos nos artigos 162 e 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, para as penalidades de impedimento de licitar com a CONTRATANTE.

14.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou nos cadastrados pela empresa no SICAF.

14.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da CONTRATADA, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

14.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.12.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.12.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e
 - 14.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e das normas internas da CONTRATANTE.
- 14.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe ou nos atos lesivos dispostos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o contraditório, ampla defesa e o rito procedimental e autoridade competente definidos na legislação e normas internas da CONTRATANTE, aplicadas ao caso concreto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 147 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, no montante de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, tendo seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da convocação pela Funpresp-EXE, optando por uma das seguintes modalidades de garantia previstas na Lei nº 13.303/2016:

- 15.1.1. Caução em dinheiro;
- 15.1.2. Seguro-garantia, emitido por instituição credenciada na Superintendência de Seguros Privados - Susep; ou
- 15.1.3. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

15.2. O comprovante de prestação de garantia será apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da convocação, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data de assinatura do contrato.

15.3. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, seus endossos e aditamentos, deverão expressar a CONTRATANTE como segurada e especificar claramente o objeto do seguro, de acordo com o contrato ou termo aditivo a que se vincula.

15.4. A garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- 15.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 15.4.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 15.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

15.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.6. Caso ocorra o acréscimo do valor do contrato em decorrência de concessão de reajuste, reequilíbrio ou repactuação seja considerado irrisório, o fiscal do contrato poderá dispensar a apresentação de nova garantia, permanecendo válida a apólice anterior.

15.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento.

15.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da convocação, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

15.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se estiver devidamente adequada à legislação que rege a matéria;

15.10. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em conta corrente específica em favor da CONTRATANTE, que será incumbida da correção monetária.

15.11. A fiança bancária deverá ser realizada no formato de preferência da CONTRATADA.

15.12. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, no prazo previsto no subitem 15.8, comprovante de prestação de garantia, sob pena de aplicação de penalidades ou rescisão do contrato por descumprimento de obrigação.

15.13. A garantia terá validade durante a execução do contrato somados 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

15.14. A restituição da garantia se dará após execução, recebimento definitivo e conclusão do objeto, e na hipótese de ter sido realizada em dinheiro, será atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

15.15. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.16. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato, e no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

15.17. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

15.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

15.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço previstas no Edital, seus anexos e neste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PERMISSÕES E VEDAÇÕES

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

16.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou por resolução, no caso de incidência de cláusula resolutiva expressa no termo, observando-se o disposto nos artigos 142 a 146 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

18.1.1. A resolução será precedida de contraditório e ampla defesa da parte inquinada culpada.

18.1.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
- b) Pagamento do custo da desmobilização.

18.2. A resolução por culpa da CONTRATADA acarretará as seguintes consequências, sem

prejuízo das sanções previstas neste contrato:

18.2.1. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

18.2.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

18.2.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

18.4. O contrato poderá ser rescindido caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. A CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965/2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto nº 8.771/2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e dos normativos internos da CONTRATANTE quanto ao tema.

19.2. A CONTRATADA deverá observar as regras sobre manutenção de sigilo e normas de segurança dispostas no Edital e seus anexos.

19.3. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE sempre que houver suspeita de incidente cibernético que possa comprometer a segurança, integridade e confidencialidade dos dados armazenados em função da prestação de serviços em discussão.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

20.1. Relativamente à integridade, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contidas do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

20.2. A CONTRATADA deverá respeitar as regras internas da CONTRATANTE quanto ao Código de Conduta Ética e Disciplinar e da Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

21.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 “Lei Anticorrupção” ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como qualquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer “atos lesivos” assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da CONTRATANTE (“Conduta Anticorrupção”), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a CONTRATANTE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

21.2. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, oportunamente e por escrito,

sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a CONTRATANTE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação contratual.

21.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, sejam em benefício próprio, da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016, dos artigos da Seção V do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe e demais legislações correlatas.

22.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE.

22.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

23.1. As partes, desde já, acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, disponível no endereço: <https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2023/10/Regulamento-Interno-de-Licitacoes-e-Contratacoes.pdf>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. Fica estabelecido o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato.

26.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em única via, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília/DF, de maio de 2025.

Pela Contratante:

CÍCERO RAFAEL BARROS DIAS
Diretor-Presidente

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração

Pela Contratada:

JOEL CHRISTIAN VAZ BOTELHO

OTÁVIO AUGUSTO DE CARVALHO ARGENTON

Testemunhas:

Ibsen Naezio Alves de Aguiar
João Bernardo Filho

Analistas de Previdência Complementar

Anexo I do Contrato 19/2025 - Termo de Referência (0206362).

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010105.000012/2024-92

SEI nº 0216814

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem, em catálogo de serviços aberto, adotando o modelo de *cloud broker* (integrador) por 60 (sessenta) meses. Os serviços abrangem concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e a gestão de topologias de serviços de nuvem em dois *brokers* distintos de nuvem públicas.

1.2. DO OBJETIVO E ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. A contratação de serviços de computação em nuvem (cuja volumetria especificada por meio de quantidade de USN's e UST's) será destinada à prestação de serviços de natureza contínua na área de infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) em nuvens públicas.

1.2.2. A fim de garantir a segurança e alta disponibilidade dos sistemas, acessos e serviços publicados, bem como aprimorar a gestão dos riscos contratuais e temporais da Funpresp-Exe, o objeto nuvem publica a ser fornecido foi dividido em 02 (dois) lotes, sendo que cada lote deverá ser fornecido por uma licitante diferente.

1.2.3. Os serviços de computação em nuvem do Lote 01 consistirão no provimento de nuvem pública junto ao Provedor *Amazon Web Services (AWS)*. Ressalta-se que a nuvem pública *Amazon AWS* nesse projeto é especificada como sendo a *cloud provider* estritamente necessária para a prestação dos serviços associados às USN's visando possibilitar a continuidade dos trabalhos desenvolvidos por intermédio dos serviços que foram contratados no âmbito do Contrato nº 23/2019, de modo a evitar descontinuidade tecnológica da Funpresp-EXE.

1.2.4. Os serviços de computação em nuvem do Lote 02 consistirão no provimento de pelo menos uma das nuvens públicas: *Microsoft Azure, Google Cloud, Huawei Cloud e Oracle*, excluindo-se neste lote apenas a *AWS*.

1.2.5. A licitante vencedora de cada lote será aquela que propuser o menor preço global no lote.

1.2.6. Caso uma mesma apresente o menor preço em ambos os lotes, após a fase de lances, a Funpresp-Exe identificará as propostas que deverão proporcionar maior economicidade à contratação dos dois lotes, cujo critério levará em conta a conjugação dos valores ofertados nos dois lotes, no intuito de garantir que os serviços sejam distribuídos a duas empresas distintas.

1.2.7. Para tanto, serão comparadas as seguintes composições para a definição do vencedor de cada lote:

1.2.7.1. A combinação da primeira colocada no lote 1 com a segunda colocada no lote 2.

1.2.7.2. A combinação da primeira colocada no lote 2 com a segunda colocada no lote 1.

1.2.8. A composição que apresentar o menor valor total definirá a escolha da proposta em um lote e a desclassificação da respectiva empresa no outro lote. Porém, antes do registro da classificação e desclassificação no sistema Comprasnet, será dada a oportunidade à licitante que se encontrar nessa situação para baixar o valor no lote de seu interesse, de forma a igualar ou superar a vantajosidade apurada pela Funpresp-Exe no outro lote.

1.2.9. Dessa forma, caso a empresa iguale o supere a vantajosidade apurada, sagrar-se à a vencedora do lote de sua preferência.

1.2.10. Caso haja empate entre as duas composições demonstradas, a empresa classificada em primeiro lugar nos dois lotes será adjudicada apenas no lote 1, enquanto o lote 2 será adjudicado ao segunda colocada.

1.2.11. Se licitantes distintas forem detentoras dos menores preços em cada lote, cada uma delas será vencedora do lote para o qual apresentou a melhor proposta, conforme os critérios definidos no edital.

1.2.12. Entende-se que para se ter o contingenciamento tecnológico e aumentar a gestão sobre os riscos contratuais e temporais, a **Tabela 01** define uma estratégia que o vencedor do lote 1 - NUVEM 1, não poderá ser

vencedor do lote 2 - NUVEM 2, e vice-versa, bem como o vencedor do lote 2 não poderá ofertar a nuvem *AWS* (*Amazon Web Services*) como nuvem pública, conforme abaixo:

Tabela 01 - Quadro geral do Objeto - Estratégia e quantitativos estimados para UNIDADE DE SERVIÇO DE NUVEM - USN's e UNIDADE DE SERVIÇOS TÉCNICOS - UST's

Lote	Item	Serviço	Código Catser	Nuvem	Métrica	Consumo Mensal Estimado	Consumo Anual Estimado	Consumo 60 meses Estimado
1	1	Serviço de computação em nuvem 1	26050	AWS	USN (Unidade de Serviços em Nuvem)	50.000	600.000	3.000.000
	2	Consultoria especializada em serviços de computação em nuvem 1	27332		UST (Unidade de Serviços Técnicos)	20	240	1.200
2	1	Serviço de computação em nuvem 2	26050	Microsoft Azure, Google Cloud, Huawei Cloud, Oracle	USN (Unidade de Serviços em Nuvem)	50.000	600.000	3.000.000
	2	Consultoria especializada em serviços de computação em nuvem 2	27332		UST (Unidade de Serviços Técnicos)	20	240	1.200

2. **ENQUADRAMENTO DO OBJETO**

2.1. O objeto da licitação tem natureza de serviço comum, continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, Funpresp-EXE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

☐	Serviço não continuado
☒	Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
☐	Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
☐	Material de consumo
☐	Material permanente / equipamento

3. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A manutenção dos serviços de computação em nuvem justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade tecnológica da Funpresp-EXE, com ênfase na sustentação e escalabilidade das aplicações de negócio de gestão previdenciária em operação, bem como pela demanda de expansão da infraestrutura existente para viabilizar novos produtos e serviços, além de garantir a gestão da continuidade dos negócios. Complementarmente, a continuidade dos serviços em nuvem possibilitará a manutenção e o acesso aos recursos avançados de processamento e armazenamento utilizados, promovendo, ainda, a agilidade e escalabilidade das soluções em vigor.

3.2. Atualmente, o serviço de computação em nuvem da Funpresp-EXE é fornecido por meio do Contrato nº 23/2019 (0016521), firmado com a empresa CLARO S/A em 29/11/2019, com vigência inicial de 30 (trinta) meses, sob a nuvem *AWS*. Este contrato, que tinha o ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação) como indexador de reajuste, foi prorrogado uma vez, por 30 (trinta) meses, conforme a legislação vigente, com término em 29/11/2024. Em seguida, uma prorrogação excepcional (0189511) de 6 (seis) meses foi realizada, também em conformidade com a legislação, estendendo o prazo de vigência até 29/05/2024.

3.3. Conforme mencionado anteriormente, o contrato será encerrado e uma nova contratação é

imprescindível para a continuidade dos serviços de TIC da Fundação.

3.4. Outras alternativas, como a implementação de um ambiente interno (*on-premises*) com equipamentos próprios, já não fazem mais parte da realidade da Fundação. Isso ocorre porque as instalações necessárias para manter um ambiente dessa natureza demandam investimentos substanciais, como a definição de um novo local para a realocação do *datacenter*, a contratação de salas-cofre ou salas seguras, serviços de engenharia elétrica, aquisição de servidores de rede, sistemas de climatização de precisão, geradores, transformadores, sistemas de identificação e controle de incêndio, monitoramento ambiental, controle de acesso, *nobreaks* de alto desempenho, soluções de convergência digital, *storage* de alta performance e redundância, ampliação dos *links* de internet, redundância deste ambiente como plano de contingência, contratação de equipe especializada para realização de monitoramento e suporte 24x7, entre outros. Tais investimentos dificilmente atenderiam as necessidades atuais da Fundação e incidiriam altos custos.

3.5. Ademais, além do alto investimento, um *datacenter* próprio pode ter sua capacidade limitada, o que pode se tornar um obstáculo quando há necessidade de aumentar os recursos de infraestrutura para suportar picos de demanda ou expansão dos serviços.

3.6. Diferente do que ocorre no contexto dos provedores de serviços de computação em nuvem, que oferecem escalabilidade sob demanda, permitindo aumentar ou reduzir recursos conforme necessário, sem a necessidade de investimentos adicionais em infraestrutura física.

3.7. Acrescentando-se a isso, os avanços tecnológicos acontecem em um ritmo acelerado, o que pode levar à rápida obsolescência dos equipamentos de *hardware* adquiridos para um *datacenter* próprio. Isso significa que, em um curto período de tempo, os investimentos feitos podem se tornar obsoletos, exigindo novos gastos para atualização da infraestrutura e de contratos de suporte e garantia. Contratar serviços de computação em nuvem transfere esse risco para o provedor, que é responsável por manter sua infraestrutura atualizada e compatível com as últimas tecnologias.

3.8. Tais fatores no formato *on premise* (*datacenter* próprio) podem levar desde a indisponibilidade de serviços, impedimento para crescimento de processamento, inviabilidade de novos projetos, ou mesmo, perda de dados, não sendo recomendado a manutenção dos sistemas essenciais na infraestrutura local da Funpresp-EXE.

3.9. Destaca-se, ainda, que os principais provedores de nuvem investem fortemente em medidas de segurança física e digital, além de certificações de conformidade com padrões regulatórios, proporcionando um ambiente mais seguro e confiável para os dados e operações.

3.10. Com base nessas considerações, fica evidente que a contratação de serviços de computação em nuvem é uma opção mais vantajosa em comparação à manutenção de um *datacenter* próprio, aquisição de servidores e equipamentos de rede. A adoção da nuvem oferece maior flexibilidade, escalabilidade, agilidade e redução de custos, além de transferir riscos operacionais e de obsolescência para o provedor de nuvem.

3.11. Segundo o TCU:

“A Computação em Nuvem (*cloud computing*) é um modelo que possibilita acesso universal e sob demanda a um conjunto compartilhado de recursos computacionais (por exemplo: servidores, armazenamento de dados, redes e aplicações), disponibilizados de forma a minimizar o esforço de gerenciamento e a interação com o provedor de serviços. Além disso, o modelo destaca-se pelas características essenciais de auto provisionamento, alta disponibilidade, amplo acesso pela Internet, rápida elasticidade e serviços medidos por utilização.”

3.12. Devido à crescente adoção dessa tecnologia, o TCU realizou, entre outubro de 2014 e fevereiro de 2015, levantamento com o objetivo principal de identificar os riscos mais relevantes em contratações pela Administração Pública Federal - APF de serviços de computação em nuvem. Para tanto, o trabalho abordou aspectos que vão desde conceitos e modelos de computação em nuvem, vantagens da adoção da tecnologia, modelos de comercialização de serviços, normas e padrões internacionais, quadro normativo brasileiro, até o panorama atual da contratação de serviços de computação em nuvem pela APF. Assim, essas foram as principais conclusões do TCU:

“O modelo de computação em nuvem pode trazer diversos benefícios, como: 1) redução de custos de infraestrutura e de serviços de Tecnologia da Informação (TI) devido a ganhos de escala; 2) otimização da produtividade da equipe de TI, melhorando o suporte de operações de missão crítica; 3) maior disponibilidade dos serviços de TI e consequente melhor produtividade do usuário final; 4) resistência a ataques contra a disponibilidade dos serviços; e 5) redução do tempo para implementação de novos serviços e ciclo mais rápido de inovação. Para a administração pública, a adoção de computação em nuvem traz ainda benefícios adicionais, como: • maior agilidade na entrega e na atualização tecnológica de serviços públicos; • ampliação do acesso e do uso de informações governamentais; • suporte mais ágil a iniciativas de *big data* e dados abertos; • atendimento de demanda sazonal de serviços pela Internet sem necessidade de alocar grande quantidade de recursos fixos de TI, que ficam subutilizados em momentos de pouco uso”.

3.13. Tendo em vista que o referido serviço de computação em nuvem é estruturante para o cumprimento da missão institucional da Funpresp-EXE a finalização do contrato atual, faz-se necessário abertura de novo processo de contratação.

3.14. Com essa contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- 3.14.1. Manutenção da atual estrutura tecnológica da Funpresp-EXE.
- 3.14.2. Evolução da governança institucional por meio da gestão de riscos relacionados à tecnologia, ao fornecedor único e às questões financeiras.
- 3.14.3. Otimização das infraestruturas de TIC.
- 3.14.4. Contingenciamento das operações do negócio.
- 3.14.5. Garantia da continuidade e alta disponibilidade das aplicações do negócio previdenciário, atendendo às necessidades da Fundação e cumprindo sua missão institucional.
- 3.14.6. Implementação das melhores tecnologias e aprimoramento do desempenho das aplicações.
- 3.14.7. Aperfeiçoamento do conhecimento e da gestão tecnológica.
- 3.14.8. Expansão quantitativa e qualitativa da capacidade de hospedagem, processamento e armazenamento de dados previdenciários, bem como da disponibilização de aplicativos.
- 3.14.9. Atendimento às diretrizes do Governo Federal relacionadas à modernização e transformação digital.
- 3.14.10. Viabilização da disponibilização de novos serviços pela Fundação.
- 3.14.11. Manutenção da segurança da informação dos dados da Fundação.
- 3.15. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme inclusão de documento de formalização da demanda sob o número 66 publicado no PNCP, constante da UASG 926328.
- 3.16. As ações da Gerência de Tecnologia e Informação são norteadas pelas diretrizes constantes no [Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI](#). Esta contratação consta no item 1 da Tabela nº 6 – Contratações de TI previstas para o biênio 2024/2025 do referido Plano e está alinhada às diretrizes descritas a seguir:
- 3.17. D01: Assegurar a prestação eficiente dos serviços de tecnologia às áreas da Fundação e aos participantes.
 - 3.18. D02: Aprimorar a segurança cibernética.
 - 3.19. D03: Fortalecer a segurança de TI.
 - 3.20. D04: Priorizar mobilidade de ativos de TI.
 - 3.21. D06: Primar pela excelência e melhoria contínua na prestação de serviços.

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão prestados à Funpresp-EXE- Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo, cujo endereço de referência é: SCN Quadra 2 Bloco A – Salas 201/202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF / 70712-900.
- 4.2. Conforme necessidade e conveniência, reuniões ou serviços presenciais serão executados nas dependências da CONTRATANTE, também serão admitidas reuniões virtuais (remotas).

5. DAS DEFINIÇÕES

- 5.1. Considerando a necessidade de definir um vocabulário comum às empresas interessadas no provimento do objeto desta contratação, ficam estabelecidos os seguintes termos:
- 5.1.1. **CONTRATANTE** – é a **Funpresp-EXE** – Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo.
- 5.1.2. **CONTRATADA** – empresa que firma contrato com a Funpresp-EXE.
- 5.1.3. **CONTRATO** – acordo entre duas ou mais vontades, em conformidade com a ordem jurídica, destinado a estabelecer uma regulamentação de interesses entre as partes, com a finalidade de adquirir, modificar ou extinguir relações jurídicas de natureza patrimonial.

6. DOS MODELOS DE SERVIÇOS EM NUVEM

- 6.1. **IaaS - Infrastructure as a Service - Infraestrutura como Serviço** – capacidade fornecida ao cliente para provisionar processamento, armazenamento, comunicação de rede e outros recursos de computação fundamentais nos quais o cliente pode instalar e executar *softwares* em geral, incluindo sistemas operacionais e aplicativos. O cliente não gerencia nem controla a infraestrutura na nuvem subjacente mas tem controle sobre os sistemas

operacionais, armazenamento e aplicativos instalados, e possivelmente um controle limitado de alguns componentes de rede.

6.2. **PaaS - Platform as a Service - Plataforma como Serviço** – capacidade fornecida ao cliente para provisionar na infraestrutura de nuvem aplicações adquiridas ou criadas para o cliente, desenvolvidas com linguagens de programação, bibliotecas, serviços e ferramentas suportados pelo provedor de serviços em nuvem. O cliente não gerencia nem controla a infraestrutura na nuvem subjacente incluindo rede, servidores, sistema operacional ou armazenamento, mas tem controle sobre as aplicações instaladas e possivelmente sobre as configurações do ambiente de hospedagem de aplicações.

7. DAS CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS DOS MODELOS DE SERVIÇOS EM NUVEM

7.1. **AUTO SERVIÇO:** é a capacidade que o cliente tem de provisionar a capacidade computacional necessária, como servidores e redes e armazenamento, de maneira automática sem precisar de interação humana em cada provedor de serviços em nuvem.

7.2. **CATSER:** o catálogo de serviços – CATSER é uma ferramenta desenvolvida pelo Ministério da Economia que visa a padronização de compradores públicos de selecionar adequadamente os códigos de serviços no cadastro de suas compras e licitações.

7.3. **COMPUTAÇÃO EM NUVEM:** é um modelo para permitir que o provisionamento de recursos e serviços possam ser realizados de qualquer lugar e a qualquer momento, de maneira conveniente, com acesso através de rede a recursos computacionais configuráveis (ex.: redes, servidores, armazenamento, aplicações e serviços) que podem ser rapidamente provisionados e devolvidos com o mínimo de esforço em gerenciamento ou interatividade com o provedor de serviços.

7.4. **DATACENTER:** instalação construída com o objetivo de alojar recursos em nuvem, como servidores e outros equipamentos baseados no modelo “como Serviço - *as a Service*”. Um *datacenter* é uma infraestrutura que centraliza as operações e os equipamentos de tecnologia da informação de um provedor de serviços em nuvem e onde ele armazena e gerencia os dados de seus clientes.

7.5. **ELASTICIDADE:** capacidades podem ser elasticamente aumentadas ou diminuídas de acordo com a demanda atual e o perfil de uso das aplicações. Estas alterações podem ser realizadas a qualquer momento, possibilitando otimização do uso de recursos e consequente economia de valores.

7.6. **INFORMAÇÃO:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

7.7. **INFORMAÇÃO SIGILOSA:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

7.8. **NUVEM PÚBLICA:** infraestrutura de computação em nuvem pertencente a um provedor de serviços em nuvem e gerenciada por ele. Os recursos computacionais são baseados em virtualização, agrupados e compartilhados entre clientes, e acessados via Internet ou uma conexão de rede dedicada. O uso dos recursos é monitorado e pago conforme o uso.

7.9. **PROVEDOR DE SERVIÇOS EM NUVEM:** empresa que possui infraestrutura de tecnologia da informação (TI) destinada ao fornecimento de infraestrutura, plataformas e aplicativos baseados em computação em nuvem.

7.10. **RECURSOS:** os recursos do provedor de serviços em nuvem são agrupados para servir múltiplos clientes usando o modelo *multi-tenant*, com diferentes recursos físicos e virtuais, dinamicamente alocados e realocados conforme demanda. Exemplos de recursos incluem armazenamento, processamento, memória, e largura de banda de rede.

7.11. **SERVIÇO MENSURADO:** sistemas em nuvem automaticamente controlam e otimizam o uso de recursos, levando em consideração capacidades de monitoramento em um nível apropriado para o tipo de serviço (ex.: armazenamento, processamento, largura de banda, e usuários ativos por contas.) O uso de recursos pode ser monitorado, controlado, e reportado, provendo transparência tanto para o provedor quanto para o consumidor do serviço utilizado.

7.12. **UPFRONT:** forma de reserva de recursos tecnológicos em nuvem e faturamento antecipado e com altos descontos para fins de economia.

7.13. **USN's (UNIDADE DE SERVIÇO EM NUVEM):** valor monetário em reais (R\$) que servirá como base para determinar a remuneração total que a CONTRATADA terá direito pelos serviços efetivamente fornecidos à Funpresp-EXE durante um período pré-determinado.

7.14. **UST's (UNIDADE DE SERVIÇOS TÉCNICOS):** essa unidade de medida (UST) corresponde ao esforço padronizado para determinada complexidade, independentemente da quantidade de recursos humanos

alocados.

8. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para fins de medição e considerando que o padrão do mercado de nuvens públicas mundial, possuem valores cotados em dólares americanos (US\$), definiu-se inicialmente que, para essa contratação, o poder de compra de serviços associados a cada Unidade de Serviços em Nuvem - USN será equivalente ao poder de compra de US\$1,00 (um dólar americano) de serviços dos provedores das nuvens públicas.

8.2. Os serviços de computação em nuvem deverão ser contabilizados por meio de USN e a utilização das USN's deve ser medida e faturada em função da quantidade efetivamente consumida (*measured service*) sendo registrada e comprovada em calculadora de custos do próprio provedor da nuvem.

8.3. De modo geral e de forma não exaustiva, são requisitos pretendidos e necessários para a contratação, visando não somente a continuidade do modelo computacional em nuvens públicas adotado até o momento, mas também a expansão do seu uso, portanto requer-se, dentro do catalogo global de serviços do provedor, que o mesmo seja aberto para escolha dos serviços e uso da Funpresp-EXE e, que tenham minimamente as tecnologias para provimento de:

8.3.1. **SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM:** serviços de infraestrutura como serviço (*IaaS*) e plataforma como serviço (*PaaS*) fornecidos pelo provedor que integram a solução, conforme descrito neste Termo de Referência.

8.3.2. **SERVIÇO EXECUTADO POR DEMANDA (ON-DEMAND):** serviços alocados por demanda, sem um período pré-determinado de alocação dos recursos e com faturamento periódico, de acordo com a Ordem de Serviço.

8.3.3. **SERVIÇO EXECUTADO POR RESERVA DE RECURSO (UPFRONT):** serviços reservados previamente por um período de um ano e com faturamento mensal.

8.3.4. **SERVIÇO DE MÁQUINA VIRTUAL:** ambiente computacional implementado em uma máquina física, a partir de tecnologias de virtualização. Este ambiente possui, minimamente, seu próprio processador, memória *RAM* e interface de rede, podendo a ele serem agregados outros componentes como, por exemplo, volumes de armazenamento (*storage*).

8.3.5. **SERVIÇO DE INSTÂNCIAS:** corresponde a um componente de computação em nuvem composto de máquina virtual que roda em um ambiente de nuvem e que serve para computação escalável e gerência de aplicativos por desempenho (memória ou processador), sendo executado por demanda ou por reserva.

8.3.6. **SERVIÇO DE VOLUMES DE ARMAZENAMENTO POR BLOCO, POR REDE E POR OBJETO:** armazenamento virtual que permite que dados sejam salvos, acessados e gerenciados em ambientes de nuvem.

8.3.7. **SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE CARGA:** técnica utilizada para distribuir a carga de trabalho entre várias instâncias ou recursos. O objetivo principal é otimizar o uso, maximizar a velocidade de resposta e garantir a alta disponibilidade de serviços.

8.3.8. **SERVIÇO DE GRUPOS DE SEGURANÇA:** recurso fundamental para gerenciar a segurança de instâncias e outros serviços que usam redes virtuais. Atua no controle e gestão de acessos.

8.3.9. **SERVIÇO DE FIREWALL:** recurso fundamental para gerenciar a segurança de instâncias e outros serviços que usam redes virtuais. Atua controlando o tráfego de entrada e saída das instâncias.

8.3.10. **SERVIÇO DE IP PÚBLICO:** recurso que fornece um endereço IP fixo e público para instâncias.

8.3.11. **SERVIÇO DE CHAVES DE CRIPTOGRAFIA:** são elementos fundamentais na segurança da informação para serem usadas para codificar e decodificar dados. Garantem que as informações sejam acessíveis apenas para aqueles que possuem a chave correta.

8.3.12. **SERVIÇO DE AUTOSCALING:** recurso de plataformas de computação em nuvem que permite ajustar automaticamente a capacidade de recursos computacionais de acordo com a demanda.

8.3.13. **SERVIÇO DE SNAPSHOT:** são cópias de segurança de dados em um determinado momento.

8.3.14. **SERVIÇO DNS OU DOMAIN NAME SYSTEM:** é o sistema fundamental da Internet que traduz nomes de domínio legíveis por humanos em endereços IP que os computadores usam para se comunicar entre si. O *DNS* converte um nome de domínio, como *www.exemplo.com*, em um endereço IP, como *192.0.2.1*, permitindo que navegadores e outros serviços acessem recursos na *web*.

8.3.15. **SERVIÇO VPN:** tecnologia que cria uma conexão segura e criptografada sobre uma rede pública (como a Internet).

8.3.16. **SERVIÇO WEB APPLICATION FIREWALL:** solução de segurança projetada para proteger aplicações *web* contra ataques e vulnerabilidades específicas, como injeções de *SQL*, *cross-site scripting* (*XSS*) e outras ameaças comuns.

8.3.17. **SERVIÇO DE MONITORAMENTO E REGISTRO DE INFORMAÇÕES:** serviço para fornecimento de dados e *insights* em tempo real sobre recursos e aplicações executados na nuvem, bem como de registros de atividades realizadas na console da nuvem.

8.3.18. **SERVIÇO GERENCIADO DE KUBERNETES:** serviço de gerenciamento da infraestrutura de *clusters* do Kubernetes. Este serviço proporciona a execução e o gerenciamento de *clusters* Kubernetes na nuvem e o escalonamento de *containers* de aplicação e de gerenciamento das mesmas aplicações. O serviço gerencia a infraestrutura subjacente do Kubernetes, incluindo a instalação, configuração e atualização do "*control plane*", permitindo que os desenvolvedores se concentrem na construção e implantação de aplicações.

8.3.19. **SERVIÇO GERENCIADO DE BANCO DE DADOS:** serviço gerenciado de banco de dados. Este serviço proporciona a execução e o gerenciamento de banco de dados e *databases* na nuvem. O serviço gerencia a infraestrutura de banco de dados.

9. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS (NMS) DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

9.1. Os recursos computacionais disponibilizados devem possibilitar alta disponibilidade e atender os NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS (NMS) contratualmente especificados e/ou garantidos publicamente pelos provedores, os quais, quando não atingidos, devem redundar em descontos a serem aplicados ao faturamento dos serviços prestados no período.

9.2. Os NMS são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar fatores como qualidade, desempenho e disponibilidade dos serviços.

9.3. Os NMS de disponibilidade das instâncias deve ser igual ou superior a 99,90% para cada período de 1 (um) mês.

10. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM E VALORES USN DE REFERÊNCIA- ITEM 1 DOS LOTES 1 E 2

10.1. As CONTRATADAS atuarão como representantes (*integradores/brokers*) de um provedor de serviços de computação em nuvem em conformidade com as características essenciais, básicas e gerais e definições dispostas neste Termo de Referência, que atenda a todos os serviços do catálogo global do provedor, disponibilizando-os à CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA deve comprovar, no momento da assinatura do contrato, ser empresa autorizada a comercializar os serviços e prestar suporte técnico do provedor. Esta comprovação deverá ser feita por meio de declaração do provedor.

10.3. O provedor disponibilizado pela CONTRATADA deverá fornecer todos os serviços de seu catálogo global.

10.4. Todos os serviços apresentados somente serão aceitos se forem parte da lista de serviços da nuvem do provedor oferecido pela CONTRATADA, devendo ser contabilizados por meio de USN'S.

10.5. Não serão aceitas provisões de serviços por meio de instalação de *software* ou máquinas virtuais para a sua prestação, caso esses serviços não integrem o conjunto de soluções oferecidas no catálogo da nuvem ofertada e não possam ser contabilizados diretamente pelo provedor.

10.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma conta no provedor em nome da CONTRATANTE, por meio da qual serão provisionados os serviços. A conta deverá permitir que a CONTRATANTE delegue à CONTRATADA o acesso aos recursos em nuvem para execução dos serviços técnicos especializados neste Termo de Referência. A dinâmica do processo inclui etapas de registro da demanda, análise e definição dos cenários apropriados, aprovação pela CONTRATANTE, execução dos procedimentos de configuração, migração/implantação, testes, homologação (CONTRATANTE), colocação em produção, acompanhamento, bilhetagem e faturamento dos serviços mensalmente.

10.7. Os serviços de computação em nuvem oferecidos serão adquiridos por meio de Unidades de Serviço em Nuvem - USN, que servirá como base para aquisição de serviços do provedor. A USN estabelece-se como método previsível, linear e flexível para obtenção de uma quantidade objetivamente definida a ser cobrada pelos serviços de computação em nuvem. A métrica de USN consiste no estabelecimento de valor de referência específico para cada tipo de serviço de nuvem, conforme métrica individual associada ao consumo dos recursos.

10.8. A CONTRATANTE fará uso e efetuará o pagamento apenas das USN'S relativas aos serviços solicitados à CONTRATADA, até o limite máximo das USN'S estimadas.

- 10.9. Os serviços deverão ser hospedados e executados em território nacional, o que inclui armazenar os dados e informações da CONTRATANTE em *datacenters* instalados fisicamente no Brasil, incluindo replicação e cópias de segurança (*backups*), de modo que a CONTRATANTE disponha de todas as garantias da legislação brasileira enquanto tomadora do serviço e responsável pela guarda das informações armazenadas em nuvem.
- 10.10. Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA um portal de informações sobre:
- 10.10.1. Planilha de preços: valores praticados pela CONTRATADA com os preços de todos os serviços em USN. Deverá informar também quais serviços do provedor são gratuitos.
- 10.10.2. Relatório de Faturamento: relatórios com consumo de serviços do provedor.
- 10.10.3. Informações sobre o contrato: detalhamento do contrato, tipos de serviços.
- 10.10.4. Relatórios de avaliação de otimização e performance, contendo sugestões de melhorias, ajustes em diversos aspectos da infraestrutura.
- 10.10.5. Os relatórios deverão ser disponibilizados pelo portal, com periodicidade diária, semanal ou mensal, a depender das características do serviço ou recurso avaliado. O serviço estará dentro das responsabilidades da CONTRATADA, não sendo cobrado como serviço adicional.
- 10.11. A CONTRATADA fará uso de ferramenta de gestão de nuvem com, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- 10.11.1. Definir centros de custos (unidades virtuais às quais podem ser atribuídos projetos, e às quais podem ser associadas despesas) e o orçamento para o projeto, e provisionar todos os recursos a serem utilizados, respeitando o orçamento atribuído.
- 10.11.2. Permitir a criação, modificação e exclusão de usuários e grupos de usuários, aos quais poderão ser atribuídas permissões de acesso.
- 10.11.3. Isolar financeira e logicamente os recursos computacionais do provedor utilizados em diferentes projetos, de modo a não haver nenhum tipo de interferência entre os projetos.
- 10.11.4. Armazenar *logs* de acesso para fins de auditoria. Os *logs* deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato, devendo ser entregues à CONTRATANTE quando solicitados e no encerramento do contrato. Os prazos de retenção desses *logs* poderão a qualquer tempo ser alterado de acordo com a determinação da CONTRATANTE.
- 10.11.5. Permitir que, a partir de uma interface personalizada, o usuário com as devidas permissões tenha acesso aos recursos disponíveis no provedor e consiga executar ao menos tarefas básicas (por exemplo criar/alterar/excluir servidores virtuais, volumes de armazenamento, configurações de rede) relacionadas aos serviços de computação em nuvem disponíveis no catálogo.
- 10.11.6. Permitir monitorar as informações sobre a quantidade e o status das instâncias, bem como, o uso de seus recursos computacionais (CPU e RAM) e de outros serviços (por exemplo tráfego de saída de rede, armazenamento, banco de dados), isoladamente por projeto.
- 10.11.7. Permitir o monitoramento dos custos dos serviços.
- 10.11.8. Permitir a emissão de alertas de gastos para cada projeto. Os alertas deverão ser apresentados na ferramenta e enviados por e-mail para os usuários responsáveis, previamente cadastrados.
- 10.11.9. Emitir relatório com todos os custos de recursos relacionados a determinado projeto.
- 10.11.10. Emitir relatório gerencial por centro de custos, com informações referentes ao orçamento por projeto, valores utilizados e saldo restante.
- 10.12. Todas as ferramentas, soluções, *software* e *scripts* fornecidos pela CONTRATADA deverão ser executados em infraestrutura da CONTRATANTE ou no próprio provedor de nuvem, a ser definido pela CONTRATANTE.
- 10.13. Sob nenhuma hipótese a CONTRATANTE arcará com custos relacionados ao direito de uso das ferramentas.
- 10.14. Todo o ambiente tecnológico provido pela CONTRATADA durante a execução do contrato deve ser independente da ferramenta de Gestão de Nuvem, sendo possível a inclusão, exclusão, alteração da infraestrutura ou serviços através do portal do próprio provedor a qualquer tempo.
- 10.15. Ao final do contrato, o direito de uso dos *scripts* fornecidos pela CONTRATADA deverá ser de propriedade da CONTRATANTE.
- 10.16. O provedor de nuvem deve disponibilizar, no mínimo, imagens com os seguintes sistemas operacionais e bancos de dados, nas suas versões estáveis e suportar ser instalados nas máquinas virtuais para uso da Funpresp-EXE a qualquer momento:

- 10.16.1. Sistema operacional *Windows Server* 2019 ou superior, licenciado.
- 10.16.2. Sistema operacional *Linux Debian* 11 ou superior.
- 10.16.3. Sistema operacional *Linux Ubuntu* 22.04 LTS ou superior.
- 10.16.4. Banco de dados *Microsoft SQL Server* 2019 ou superior, licenciado.
- 10.16.5. Banco de dados *MariaDB* 10.11 ou superior.
- 10.16.6. Banco de dados *MySQL* 8.0 ou superior, licenciado
- 10.16.7. Banco de dados *PostgreSQL* 16.08 ou superior.
- 10.17. O provedor deve prover serviços de *autoscaling*, permitindo que soluções tenham acesso automático a maior quantidade de recursos computacionais, em função da demanda.
- 10.18. A CONTRATADA deve oferecer calculadora ou simulador público do provedor contendo registros e preços para cada serviço executado e consumido.
- 10.19. Os serviços para modalidade *UpFront* só poderão ser demandados pela CONTRATANTE e colocados em operação pela CONTRATADA até 9 (nove) meses antes do final da vigência do contrato, ainda que a duração do serviço venha a extrapolar a vigência do contrato. Por exemplo, caso a CONTRATANTE solicite a CONTRATADA, até 9 (nove) meses antes do final da vigência do contrato, a operação de máquina virtual comercializada por reserva de 1 ano no provedor de nuvem, na modalidade *UpFront*, tal solicitação deverá ser cumprida pela CONTRATADA. Neste exemplo, o máximo de tempo que o serviço poderá ficar em operação após o encerramento do contrato será de 3 (três) meses, estando adequado ao prazo de retenção da garantia contratual.
- 10.20. Quando houver alteração na forma de contratação de *on-demand* para *UpFront*, não poderá haver qualquer tipo de alteração na infraestrutura.
- 10.21. Ao final do período de utilização dos recursos na modalidade *UpFront*, a máquina virtual será automaticamente considerada *on-demand*.
- 10.22. A CONTRATANTE poderá solicitar ativação de serviços de computação em nuvem contratados, quando couber e for tecnicamente viável, para aplicações publicadas na internet que estejam sob a sua gestão e que estejam em ambiente diverso dos ambientes do provedor.
- 10.23. Todos os dados decorrentes de serviços solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e operacionalizados no provedor serão de propriedade apenas da CONTRATANTE, a quem deverá ser assegurado acesso irrestrito a qualquer momento do contrato. Durante todo o contrato, e particularmente ao final desse, independente da razão que tenha motivado o seu término, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE todas as informações necessárias à continuidade da operação dos serviços em nuvem.
- 10.24. A CONTRATADA deverá fornecer, mediante solicitação da CONTRATANTE, *backup* das aplicações, dados e *scripts* de configuração que estiverem disponíveis em nuvem, o que inclui as imagens das máquinas virtuais de aplicação, cópias dos dados armazenados em dispositivos de armazenamento em nuvem, cópias dos bancos de dados que fazem parte das topologias das aplicações da CONTRATANTE provisionadas em nuvem ou que fazem parte de topologias híbridas de aplicações e do bancos de dados da ferramenta de gestão de nuvem.
- 10.25. Todos os serviços prestados pela CONTRATADA devem ser realizados de modo que as aplicações da CONTRATANTE provisionadas na nuvem, afetadas direta ou indiretamente por estes serviços, sejam portáteis para outros provedores, sem nenhuma possibilidade de aprisionamento (*lock-in*), automatizando toda a inteligência de provisionamento de infraestrutura virtual da CONTRATANTE, incluindo a transferência de dados dos *workloads*, por meio da ferramenta de gestão de nuvem.
- 10.26. Para o cumprimento do item acima, deverá ser utilizada a ferramenta de gestão de nuvem provida pela CONTRATADA de acordo com os requisitos definidos neste Termo de Referência. Além disso, não deverão ser utilizados serviços, protocolos ou ferramentas nativos de apenas um provedor (proprietários), salvo quando justificável tecnicamente ou por decisão de projeto/operação e autorizados formalmente pela CONTRATANTE.

10.27. **DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA**

10.27.1. **SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

- 10.27.1.1. É vedado o tratamento em ambiente de nuvem de informações não autorizadas pela CONTRATANTE.
- 10.27.1.2. A CONTRATANTE e CONTRATADA deverão seguir todas as orientações da norma complementar nº 14/IN01/DSIC/SCS/GSIPR, homologada por meio da Portaria nº 9, de 15 de março de 2018.
- 10.27.1.3. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados observando as diretrizes estabelecidas na Política de Gestão e Segurança da Informação da Funpresp-EXE, na Política de Privacidade e Proteção de Dados e da Política de Governança de Dados .

- 10.27.1.4. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a serem tratadas na nuvem.
- 10.27.1.5. A CONTRATADA deverá dispor de plano de comunicação de incidentes, devendo a CONTRATADA informar imediatamente à CONTRATANTE todos os incidentes de segurança da informação ou existência de vulnerabilidades do objeto da contratação, assim considerados os eventos não previstos ou não desejados, bem como qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente de dolo, que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados da CONTRATANTE.
- 10.27.1.6. A solução deverá dispor de sistema de *hardware* e dados para missão crítica com política de “*Disaster Recovery*”, balanceamento, conectividade e *backup/restore* durante toda a vigência do contrato a garantia de *Recovery Time Objective* (RTO) em até 3 (três) horas e de *Recovery Point Objective* (RPO) de 1 (uma) hora.
- 10.27.1.7. A CONTRATANTE a qualquer tempo poderá solicitar a realização de simulação de portabilidade das aplicações hospedadas na Nuvem para a rede interna da Fundação. Este serviço será contratado através de USTs previstos neste Edital, em prazo acordado entre as partes.
- 10.27.1.8. A solução deverá dispor de medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, à segurança e à integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações.
- 10.27.1.9. É vedada a CONTRATADA ou ao provedor acesso aos dados hospedados na infraestrutura de nuvem, sem prévia e formal autorização por parte da CONTRATANTE.
- 10.27.1.10. A solução deverá dispor de mecanismos para realizar regularmente testes de segurança da informação (incluindo análise e tratamento de riscos, verificação de vulnerabilidades, avaliação de segurança dos serviços e testes de penetração) podendo a CONTRATANTE realizar auditorias, inclusive com apoio de terceira parte, para comprovar que a CONTRATADA mantém esse requisito.
- 10.27.1.11. A solução deverá prover mecanismo de acesso protegido aos dados, por meio de chave de criptografia, garantindo que apenas aplicações e usuários autorizados tenham acesso.
- 10.27.1.12. A solução deverá permitir a criptografia automática de dados e objetos armazenados usando *Advanced Encryption Standard* - AES de, no mínimo, 256 bits ou outro algoritmo com força de chave equivalente ou superior, neste último caso desde que aprovado pela CONTRATANTE.
- 10.27.1.13. A solução deverá possibilitar comunicação criptografada e protegida para transferência de dados.
- 10.27.1.14. O provedor deverá possuir, no mínimo, as certificações ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022, ISO/IEC 27017:2015 ou *CSA STAR Certification LEVEL TWO* ou superior; e ISO/IEC 27018:2019, com validade vigente durante a execução do contrato, referentes a todos os datacenters. Qualquer documento deverá ser apresentado em nome do provedor, sendo facultado à Funpresp-EXE promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações.
- 10.27.1.15. Os provedores de serviços de nuvem deverão demonstrar através da CONTRATADA estar em conformidade com os padrões de segurança de nuvem através de auditoria anual do tipo SOC 2, ou superior, conduzida por um auditor independente.
- 10.27.1.16. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, cópias dos *logs* de segurança de todas as atividades de todos os usuários dentro da conta, além de histórico de chamadas de *API's* para análise de segurança e auditorias.
- 10.27.1.17. A solução deverá dispor de recursos que garantam a segurança da informação dos dados da CONTRATANTE, incluindo os seguintes itens: solução de controle de tráfego de borda do tipo *firewall* (norte-sul, leste/oeste, e de aplicações), solução de prevenção e detecção de intrusão (*IDS/IP'S*) e solução anti-*DDoS*.
- 10.27.1.18. A CONTRATADA deve implementar controles para isolamento e segurança de sistema operacional.
- 10.27.1.19. A CONTRATADA deve utilizar soluções de virtualização que sejam padrões ou referências de mercado.
- 10.27.1.20. A CONTRATADA deverá criar uma política de atualização de versão de *software*, indicando sua criticidade e acordar junto à CONTRATANTE qual a melhor data para ser aplicada.
- 10.27.1.21. A CONTRATADA deverá assinar TERMO DE CIÊNCIA e TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO, resguardando que os recursos, dados e informações de propriedade da CONTRATANTE, e quaisquer outros, repassados por força do objeto desta licitação e do contrato, constituem informação privilegiada e possuem caráter de confidencialidade.
- 10.27.1.22. A CONTRATADA comprometer-se-á a preservar os dados da CONTRATANTE contra acessos indevidos e abster-se-á de replicar ou realizar cópias de segurança (*backups*) destes dados fora do território brasileiro, devendo informar imediatamente e formalmente à CONTRATANTE qualquer tentativa, inclusive por meios judiciais, de acesso por parte de outra nação a estes dados.

10.27.1.23. A partir do ponto de entrada/saída da internet, os *datacenters* do provedor ofertado deverão observar as seguintes disposições:

- a) Inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela rede, salvo por ordem judicial, na forma da lei.
- b) Inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial.
- c) Não fornecimento a terceiros de dados da CONTRATANTE, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei.
- d) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de dados da CONTRATANTE.
- e) Os dados, metadados, informações e conhecimento, tratados pelo provedor, não poderão ser fornecidos a terceiros e/ou usados por este provedor para fins diversos do previsto nesse Termo de Referência, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal da CONTRATANTE.

10.27.2. **SEGURANÇA DE IDENTIDADES**

10.27.2.1. A solução deve dispor de mecanismo de garantia de identidade realizada previamente à execução das requisições dos usuários.

10.27.2.2. A solução deve permitir criar e gerenciar perfis e credenciais de segurança para a CONTRATANTE e para seus usuários.

10.27.2.3. A solução deve permitir que somente os usuários autorizados pela CONTRATANTE tenham acesso aos recursos em conformidade aos respectivos perfis de uso.

10.27.2.4. A solução deve permitir autenticação de usuário para controlar o acesso aos dados, como mecanismos de controle de acesso, como políticas de permissões e Listas de Controle de Acesso (*ACL's*) para conceder seletivamente permissões para usuários e grupos de usuários.

10.27.2.5. A solução deve permitir realizar de forma segura o *upload/download* de dados, utilizando os protocolos *SSL* e *HTTPS*.

10.27.2.6. A solução deve permitir definir regras que se aplicam, em geral, a todas as solicitações para seus recursos, tais como a concessão de privilégios de gravação para um subconjunto dos recursos contratados.

10.27.3. **SEGURANÇA NAS REQUISIÇÕES/DADOS**

10.27.3.1. A solução deve permitir ou negar uma requisição baseado no endereço IP de origem do requisitante.

10.27.3.2. A solução deve permitir que a CONTRATANTE restrinja o acesso a determinados recursos com base em aspectos da requisição.

10.27.3.3. A solução deve utilizar protocolos seguros para autenticar as requisições, por exemplo, *Hash Message Authentication Code - HMAC*, *SHA1*, conforme *RFC 2104*, utilizando codificação *Base64*.

10.27.3.4. A solução deve permitir criar Listas de Controle de Acesso - *ACL's* para conceder permissões específicas (ou seja, *READ*, *WRITE*, *FULL_CONTROL*) a usuários específicos para um recurso ou para um objeto.

10.27.3.5. A solução deve permitir a autenticação de sequência de caracteres da requisição de usuário, por exemplo, os clientes podem criar uma *URL* para um objeto que só é válida por um tempo limitado.

10.27.4. **SEGURANÇA DE CHAVES**

10.27.4.1. A solução deve dispor de mecanismo para gestão integrada de chaves de segurança que permita tratar, gerenciar e proteger chaves usando várias camadas de segurança.

10.27.4.2. A solução deve permitir criptografar e descriptografar dados e objetos sem perda de performance substantiva.

10.27.4.3. A solução deve permitir recursos para trilha de auditoria, permitindo visualizar quem usou determinada chave para acessar um objeto, qual objeto foi acessado e quando ocorreu esse acesso.

10.27.4.4. A solução deve permitir visualizar tentativas malsucedidas de acesso por usuários sem permissão para descriptografar os dados.

10.27.4.5. A solução deve permitir que os usuários criptografem seus dados e objetos antes de enviá-los para o serviço de armazenamento.

10.27.4.6. A solução deve permitir que cada objeto ou recurso protegido seja criptografado com a chave

exclusiva.

10.27.4.7. A solução deve permitir que a própria chave de objeto ou recurso seja criptografada por uma chave separada.

10.27.4.8. A solução deve permitir que dados criptografados, chaves de criptografia e chaves mestras sejam armazenadas e protegidas em *hosts* separados e protegidos por várias camadas de proteção.

10.27.4.9. A solução deve permitir a auditoria da segurança de chaves.

10.28. **DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA - ITEM 2 DOS LOTES 1 E 2**

10.28.1. Os serviços da consultoria especializada em serviços de computação em nuvem deverão ser prestados pela CONTRATADA.

10.28.2. Todos os serviços devem poder ser executados nos ambientes de nuvem do provedor que integra a solução.

10.28.3. Os serviços técnicos especializados serão remunerados por meio de Unidades de Serviço Técnico - UST que corresponde ao esforço padronizado para determinada complexidade, independentemente da quantidade de recursos humanos alocados. Seu pagamento é condicionado à prestação dos serviços e atendimento aos níveis de serviços especificados.

10.28.4. A CONTRATADA é responsável pela prestação dos serviços caracterizados nas ordens de serviço, devendo utilizar pessoal técnico qualificado nos quantitativos adequados para garantir a plena e qualidade dos serviços entregues, ficando sob sua definição qualquer composição de recursos, otimização de rotinas ou procedimentos.

10.28.5. Aqueles serviços que demandam a presença física para decisão ou execução, tais como reuniões, deverão ser prestados presencialmente nas dependências da CONTRATANTE. A CONTRATADA poderá prestar remotamente determinados serviços, desde que autorizados pela CONTRATANTE.

10.28.6. A CONTRATANTE fará uso e efetuará o pagamento apenas das UST'S necessárias à implementação e manutenção dos serviços que solicitar à CONTRATADA, até o limite máximo das UST'S estimadas na ordem de serviço. A CONTRATANTE não realizará pagamento prévio de UST'S sob qualquer hipótese.

10.28.7. A equipe técnica da CONTRATANTE poderá a qualquer tempo ativar ou desativar serviços, plataformas ou infraestrutura, provisionar e gerenciar recursos em nuvem, utilizando para isso a ferramenta de gestão de nuvem, sem o assessoramento ou autorização por parte da CONTRATADA.

10.28.7.1. As ações realizadas pela equipe técnica da CONTRATANTE não podem gerar ordens de serviços referentes à execução de serviços técnicos especializados. Somente serão emitidas ordens de serviços relativas ao consumo dos recursos que, em decorrência das ações descritas na subcláusula 10.28.7, forem provisionados pela equipe técnica da CONTRATANTE.

10.28.8. A quantidade de UST'S por serviços ofertados não poderá ser superior à quantidade de UST'S definidas na Tabela 01 deste documento.

10.28.9. Para a realização de todos os serviços especificados na Tabela 03, a CONTRATADA deverá possuir um ou mais profissionais diretamente envolvidos na execução de cada ordem de serviço que detenham em conjunto os seguintes perfis:

a) Possuir certificação ou experiência profissional de Arquiteto de Soluções, ou papel equivalente, relacionados ao Provedor de Nuvem (Marca de Nuvem Pública) ou Plataforma de Nuvem (Tecnologia de Nuvem) no qual os serviços estiverem sendo executados (por exemplo, *AWS Certified Solutions Architect*, *OpenStack Solution Architect*, *Azure Solutions Architect*, *VMWare Solution Architect*.).

b) Possuir certificação ou experiência profissional de Arquiteto de Soluções, ou papel equivalente, relacionados à ferramenta de Gestão de nuvem provida pela CONTRATADA.

10.28.9.1. Caberá ao Arquiteto de Soluções a análise e definição dos cenários apropriados, execução dos procedimentos de configuração, migração/implantação, testes, colocação em produção e acompanhamento/monitoramento do serviço em produção.

10.28.9.2. A CONTRATADA deverá comprovar a qualificação citada no tópico 10.28.9 por meio de certificações, carteira de trabalho assinada, contrato de prestação de serviço ou documentos correlatos.

10.28.9.3. A CONTRATADA deverá comprovar que conta com o(s) profissional(is) tratados no tópico 10.28.9 em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato.

10.28.9.4. São premissas básicas das atividades realizadas pelos Arquitetos de Soluções:

- a) As aplicações da CONTRATANTE provisionadas em nuvem impactadas por estas atividades devem se manter portáteis entre o provedor *AWS* já existente no ambiente da CONTRATANTE, podendo ter seu provisionamento e configuração das topologias correspondentes automatizada;
- b) O desacoplamento e o reuso da automação da inteligência de provisionamento e configuração de infraestrutura virtual das Aplicações da CONTRATANTE em Nuvem devem ser perseguidos desde o desenho de arquitetura até a operação das Aplicações, por meio da utilização e/ou da criação de componentes reusáveis da ferramenta de gestão de nuvem.

10.28.10. As tarefas de Planejamento/Criação/Diagnóstico; Execução/Alteração/Implantação e Exclusão referentes aos serviços técnicos especializados listados na Tabela 02 serão cobradas com base em cada solicitação atendida.

10.28.11. Solicitações que possuam complexidade alta poderão ser decompostas em módulos menores para fins de solicitação. A CONTRATANTE decidirá em conjunto com a CONTRATADA quais solicitações poderão ser subdivididas.

10.28.12. Ao final do contrato, a CONTRATADA será responsável pelo processo de migração para a infraestrutura da nova CONTRATADA, se for o caso, garantindo o funcionamento e níveis de serviços das aplicações e infraestruturas de produção. Esta demanda será realizada através da contratação de USTs e será classificada de acordo com a Tabela 03.

10.28.13. Os valores de referência UST especificados na Tabela 03 terão seu cômputo ajustado de acordo com a natureza da solicitação da CONTRATANTE, conforme detalhado na tabela 03 abaixo.

Tabela 02: Natureza da solicitação

Nível	Complexidade	Natureza da Tarefa / Atividade	Fator de multiplicação
1	Baixa	Exclusão/desativação de serviços	0,10
2	Média	Execução/Alteração de serviços	0,35
3	Alta	Planejamento/Criação/Implantação/Diagnóstico de serviços	1

10.28.14. A relação dos serviços técnicos especializados do objeto da presente contratação constam da Tabela 03. Esses serviços serão prestados pela CONTRATADA, e não pelo provedor. O valor em USTs relacionados na Tabela 03 já leva em consideração o fator multiplicador relacionado na Tabela 02. Descrição detalhada dos serviços é feita na sequência.

10.28.15. A CONTRATADA quando demandada na criação de ambientes, implementação de soluções ou serviços que envolvam estruturas de *IaaS*, deve comprovar a utilização racional dos recursos ofertados, evitando assim desperdícios de USNs em Infraestrutura subutilizada. Cada arquitetura ou projeto será implementado e monitorado mensalmente, e caso haja a necessidade de alteração da infraestrutura para otimização de recursos, esses serão realizados sem ônus para a CONTRATANTE.

Tabela 03: Serviços Técnicos Especializados

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA (EM UST)	COMPLEXIDADE	VALOR (EM UST)	PRAZO MÁXIMO DE FINALIZAÇÃO (EM HORAS ÚTEIS)
Arquitetura de Solução	<i>Consiste na execução de arquitetura de solução requisitada pela CONTRATANTE nos termos dos tópicos 12.2.9.3 e 12.2.9.4.</i>	40	Alta	40	50
Configuração de	<i>Consiste no provisionamento e configuração de instância de máquina virtual na infraestrutura de nuvem do provedor, abrangendo, conforme o caso: instalação e atualização do sistema operacional,</i>	1	Alta	1	4
			Media	0,35	3

Máquina Virtual	<i>associação de disco(s) de armazenamento, configurações básicas de rede e outras atividades necessárias para que uma instância entre em operação na nuvem.</i>		Baixa	0,1	2
Configuração de VPN site-to-site	<i>Consiste na configuração de VPN que ligue datacenter ou rede da CONTRATANTE ao provedor de nuvem.</i>	2	Alta	2	4
			Media	0,7	3
			Baixa	0,2	2
Configuração de VPN client-to-site	<i>Consiste na configuração de VPN que ligue dispositivo da rede da CONTRATANTE ao provedor de nuvem</i>	2	Alta	2	4
			Media	0,7	3
			Baixa	0,2	2
Configuração de Filtro Firewall (NACL, WAF, In Bound/Out Bound)	<i>Consiste na implementação de regra de firewall.</i>	0,5	Alta	0,5	2
			Media	0,175	1
			Baixa	0,05	1
Configuração de rede virtual	<i>Criar estrutura de rede no provedor.</i>	0,5	Alta	0,5	4
			Media	0,175	2
			Baixa	0,05	1
Configuração de sub-rede de rede	<i>Criar estrutura de sub-rede no provedor.</i>	0,5	Alta	0,5	2
			Media	0,175	1
			Baixa	0,05	1
Configuração de IP público	<i>Configurar IP público.</i>	0,05	Alta	0,05	2
			Media	0,0175	1
			Baixa	0,005	1
Configuração de domínio de DNS	<i>Configurar serviço de DNS no provedor.</i>	2,5	Alta	2,5	3
			Media	0,875	2
			Baixa	0,25	1
Configuração de CDN	<i>Implementar servidor CDN no provedor.</i>	1,5	Alta	1,5	3
			Media	0,525	2
			Baixa	0,15	1
Configuração de balanceador de carga	<i>Implementar balanceador de carga no provedor.</i>	1,2	Alta	1,2	4
			Media	0,42	3
			Baixa	0,12	2
Configuração de certificado SSL	<i>Geração de certificado válido internacionalmente para um domínio específico (Multidomain ou Wildcard).</i>	3	Alta	3	3
			Media	1,05	2
			Baixa	0,3	1
Configuração de disco customizado de SO de máquina virtual	<i>Customizar disco com propósito genérico no provedor.</i>	1,5	Alta	1,5	6
			Media	0,525	4
			Baixa	0,15	2
Configuração de disco com provisionamento de IOPS	<i>Customizar disco especializado para alto desempenho no provedor.</i>	0,5	Alta	0,5	4
			Media	0,175	3
			Baixa	0,05	2
Configuração de criptografia de dados e discos	<i>Implementar serviço de criptografia de dados e discos no provedor.</i>	2	Alta	2	4
			Media	0,7	3
			Baixa	0,2	2
Configuração de sistema de arquivos em rede	<i>Implementar disco distribuído (tipo NFS) no provedor.</i>	2	Alta	2	14
			Media	0,7	10
			Baixa	0,2	2
Configuração de	<i>Implementar rotina de backup no</i>		Alta	0,5	8

armazenamento estático	<i>provedor de nuvem com armazenamento de objetos.</i>	0,5	Media	0,175	4
			Baixa	0,05	2
Construção de imagem de container Docker Dockerfile/Docker-Composer/Yaml	<i>Implementar dados ou serviços em container que possa ser utilizado nas ferramentas de nuvem.</i>	15	Alta	15	40
			Media	5,25	10
			Baixa	1,5	5
Configuração de escalabilidade automática (autoscaling)	<i>Implementar funcionalidade de escalabilidade automática em solução no provedor.</i>	3	Alta	3	6
			Media	1,05	4
			Baixa	0,3	2
Hospedagem de containers	<i>Implementar serviço de cluster de containers no provedor, permitindo orquestração de containers Docker, com gerenciamento e controles de segurança.</i>	3	Alta	3	12
			Media	1,05	8
			Baixa	0,3	2
Migração de Ambientes	<i>Atividade de execução da transição de infraestrutura das aplicações para outro provedor de nuvem, caso uma das partes opte pela troca de provedor, ou quando houver necessidade de internalização de aplicações na infraestrutura local da CONTRATANTE.</i>	10	Alta	10	14
			Media	3,5	10
			Baixa	1	2
Serviço de aplicações gerenciadas	<i>Implementar aplicações no modelo gerenciado no provedor de nuvem.</i>	2	Alta	2	8
			Media	0,7	6
			Baixa	0,2	2
Configuração de gestão de identidade, permissões e acessos	<i>Gerenciar usuários, permissões e acessos dos usuários e papéis utilizados no uso e administração do provedor de nuvem. A gestão a que este tópico se refere inclui as ferramentas que administram a nuvem do provedor bem como os serviços nela executados, como sistemas operacionais, bancos de dados e outros.</i>	0,5	Alta	0,5	12
			Media	0,175	8
			Baixa	0,05	2
Configuração de operação assistida	<i>Atendimento em caráter de urgência para situações onde a CONTRATANTE necessita de apoio consultivo/operacional na resolução de problemas afetos à infraestrutura de nuvem, quando estes tenham sido causados pela intervenção da equipe técnica da CONTRATANTE, sem o assessoramento ou acompanhamento da CONTRATADA. Poderá ainda ser utilizada na migração de recursos para outro provedor, em caso de transição contratual.</i>	20	Alta	20	20
Serviço de monitoramento	<i>Implementação dos indicadores/métricas dos serviços da infraestrutura com geração de alertas. O serviço deve ser capaz de distinguir entre problemas internos, na rede do provedor, ou fora do seu escopo.</i>	0,25	Baixa	0,025	1
Setup da ferramenta de host de contêiner	<i>Serviço para configuração e suporte da máquina virtual adicionada ao cluster de containers.</i>	3	Alta	3	1

Implantar Cofre de Senhas	<i>Consiste no provisionamento e configuração de um repositório, para armazenamento de chaves criptográficas e senhas, utilizadas pelas aplicações da nuvem.</i>	1	Alta	1	40
Implantar Gerenciador de Tráfego	<i>Consiste no provisionamento e configuração de gerenciador de tráfego, incluindo os pontos de extremidades da aplicação.</i>	1	Alta	1	8
Implantar Serviço de Backup	<i>Consiste na configuração de rotina diária de backup dos ambientes de produção, bem como a política de retenção.</i>	0,5	Média	0,175	8
Configuração de Serviço de Autenticação integrado com AD	<i>Consiste na configuração do serviço de autenticação da nuvem, em sincronismo com o serviço de diretório local, no caso AD.</i>	8	Alta	8	16
Implantação de Auditoria e Análise de Logs	<i>Consiste na implementação de repositório central, para coleta e análise de logs de aplicação.</i>	1	Alta	1	3
Implantação, configuração, migração e suporte para ambiente de colaboração em nuvem e serviços web maps	<i>Atividades de suporte à área de tecnologia da CONTRATANTE</i>	15	Alta	15	3

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. Os contratos vigorarão por 60 (sessenta) meses para ambos as vencedoras de cada lote.

11.2. A expectativa de início da execução do contrato, lote 2, é de 01/01/2026 e, somente a partir desta data, se iniciará a vigência contratual, bem como seu faturamento.

12. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. CONDIÇÕES GERAIS

12.1.1. O *broker* deverá possibilitar que a utilização dos recursos consumidos das nuvens públicas sejam monitorados, controlados e reportados de modo transparente, especificando e individualizando o provedor do recurso e o quanto dos serviços foi utilizado em um determinado período, permitindo o controle dos custos balizado pelo efetivo consumo dos serviços.

12.1.2. O objeto refere-se à contratação de serviços de computação em nuvens públicas, de forma que uma empresa de TI (*cloud broker*) CONTRATADA atue como intermediária para subcontratação e corretagem dos serviços computacionais para cada um dos lotes descritos no objetivo da contratação.

12.1.3. As empresas contratadas para a prestação dos serviços deverão ser formalmente autorizadas pelos respectivos fabricantes a comercializar/intermediar os serviços das nuvens públicas, disponibilizando todos os serviços dos catálogos dessas nuvens para a continuidade de seu uso pela Fundação.

12.1.4. Todas as contas para acesso aos recursos computacionais das nuvens públicas vinculadas ao contrato serão de uso exclusivo da CONTRATANTE e não poderão ser utilizadas por qualquer outro cliente da CONTRATADA ou dos provedores.

12.1.5. As credenciais da *master account* nas nuvens vinculadas ao contrato devem ser de posse compartilhada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA (em regime de dupla custódia), na qual a CONTRATANTE tem acesso completo à *master account* e recursos subjacentes e a CONTRATADA tem acesso somente à console de faturamento.

12.1.6. As credenciais das contas vinculadas (*linked account ou subscription*) são de posse exclusiva da CONTRATANTE.

12.1.7. A CONTRATANTE e a CONTRATADA terão dupla custódia sobre a *master account* dos provedores de nuvem pública de modo a garantir a conformidade aos acordos de parcerias estabelecidos entre os provedores e a

CONTRATADA. Ademais, é facultada à CONTRATANTE discricionariamente delegar à CONTRATADA a responsabilidade da operação dessas contas (*master account ou linked accounts*) e credenciais.

12.1.8. Caso a CONTRATADA necessite de permissões de acesso às contas vinculadas ao contrato para configurações essenciais à realização de suas atividades contratuais, a CONTRATANTE, mediante avaliação prévia, poderá conceder essas permissões estritamente de acordo com a necessidade.

12.1.9. A CONTRATANTE poderá utilizar qualquer serviço disponível e constante nos catálogos de serviço das plataformas de nuvens públicas ofertadas, pagando os mesmos valores de USN's a serem registrados por intermédio do presente processo licitatório e posteriormente contratados.

12.1.10. A partir da data de assinatura do Contrato, início da execução e acesso tecnológico da área de tecnologia da CONTRATANTE, esta poderá utilizar os serviços disponibilizados pelo novo provedor e os serviços efetivamente utilizados a partir dessa data serão computados pela CONTRATADA para faturamento por intermédio das USN's contratadas.

12.1.11. Caso a CONTRATANTE não utilize efetivamente os serviços de qualquer provedor de nuvem pública, a CONTRATADA não deverá faturar USN's para a manutenção das contas que estejam inativas nesse provedor no período de faturamento considerado. De igual forma, ressalta-se que unicamente a CONTRATANTE, sob a responsabilidade de sua equipe técnica, detém o poder de decisão sobre quando, quanto, como e qual nuvem pública, registradas no contrato, irá utilizar para a implementação de seus projetos e soluções computacionais com a utilização das USN's contratadas, não sendo admissível qualquer ingerência da CONTRATADA para a tomada dessas decisões.

12.1.12. Caso disponível suporte de nível empresarial (*Enterprise Support*) pela CONTRATADA para uso no âmbito do contrato com o cômputo do efetivo uso dos serviços podendo ser feito e acompanhado por intermédio da ferramenta de acompanhamento do consumo dos serviços prestados de cada um dos provedores, ou seja, se o serviço constar da lista de preços nos catálogos disponíveis dos provedores de nuvem pública, o efetivo pagamento pelos serviços utilizados, mediante habilitação prévia da CONTRATANTE, será feito por intermédio das USN's contratadas.

12.1.13. Até o último dia de vigência do contrato o uso de novos serviços dos provedores de nuvem poderá ser iniciado ou colocado em operação pela CONTRATANTE, ainda que a duração desses serviços venha a extrapolar a vigência do contrato, a exemplo dos serviços com pagamento antecipado (*UPFRONT*).

12.1.14. Terminada a vigência do contrato os serviços de nuvem não poderão ser interrompidos/desfeitos, sem que antes sejam realizados os procedimentos relacionados à transferência das contas de nuvens vinculadas ao contrato conforme o item 21.22.

12.1.15. A operação dos serviços de nuvem nas contas vinculadas ao contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, excluídas as atividades relacionadas ao faturamento (*billing*), podendo este criar, ativar ou desativar recursos de nuvem a qualquer momento de acordo com suas necessidades, sem que haja necessidade de qualquer comunicação prévia com a CONTRATADA.

12.2. SOLICITAÇÃO, EXECUÇÃO, RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

12.2.1. O modelo de execução do objeto quanto ao item 1 dos Lotes 1 e 2 - Serviços de Computação em Nuvem é de serviços em nuvem prestado pelos provedores e os Itens 2 dos Lotes 1 e 2 - Serviços Técnicos Especializados, deverá ser prestado diretamente pela CONTRATADA, após abertura de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE. Este, deve combinar os serviços do provedor com seu conhecimento técnico certificado e de alto nível, de modo a entregar a solução demandada pela CONTRATANTE.

12.2.2. A CONTRATADA apresentará, até o quinto dia útil do mês, relatório com todas as USN's executadas pela CONTRATANTE no mês anterior. O relatório deverá listar, quando couber, os serviços do provedor de nuvem, e a respectiva quantidade de USN utilizada no serviço de computação. Os serviços de consultoria terão os artefatos de entrega descritos na ordem de serviço.

12.2.3. O relatório citado no tópico anterior deve ser enviado ao fiscal do contrato, por e-mail, antes da emissão da fatura, para validação, e deve constar a aferição dos Níveis de Serviços, assim como o cálculo das glosas, para posterior validação, procedendo-se ao aceite se estiver em conformidade.

12.2.4. Após o envio do relatório citado acima, a CONTRATANTE deverá confirmar o seu recebimento, também via e-mail, diretamente à CONTRATADA.

12.2.5. Nesse sentido, a entrega dos relatórios de consultoria deve ser condição fundamental e necessária para o pagamento. O relatório deverá conter no mínimo:

- a) Número das Ordens de Serviço;
- b) Descrição dos serviços;

- c) Período de execução dos serviços;
- d) Quantidades: UST;
- e) Aferição dos Níveis de Serviços;
- f) Valor total devido.

12.2.6. A CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório (TRP) e o encaminhará à CONTRATADA. O TRP será emitido pelo Fiscal do Contrato.

12.2.7. O ateste dos serviços ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a entrega do relatório mensal e da emissão do TRP, quando será emitido o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) pela CONTRATANTE.

12.2.8. O TRD será o documento formal que autorizará a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal/Fatura.

12.2.9. Chamados de Planejamento/Criação/Diagnóstico para o Serviço de Arquitetura de Soluções

12.2.9.1. Para chamados de planejamento/criação/diagnóstico (complexidade alta) para o serviço de Arquitetura de Soluções, a CONTRATADA deverá agendar reunião com a CONTRATANTE em até 10 (dez) horas úteis após a abertura do chamado, para tratar da demanda solicitada.

12.2.9.2. A CONTRATADA deverá realizar a reunião em até 20 (vinte) horas úteis após o contato de que trata o tópico anterior.

12.2.9.3. Após explicada a demanda solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias corridos para apresentar o plano de arquitetura de solução para implementação dos serviços demandados pela CONTRATANTE.

12.2.9.4. O plano de arquitetura trará, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Descrição detalhada do serviço demandado;
- b) Arquitetura proposta pela CONTRATADA para implementação do serviço demandado;
- c) Orçamento detalhado dos serviços que serão usados pelo provedor para implementação do serviço demandado com o preço efetivamente cobrado pela CONTRATADA;
- d) Orçamento detalhado dos serviços da CONTRATADA que serão usados para implementação do serviço demandado e planilha de comparação de custos em ambiente *on-premises*;
- e) Prazo para entrega dos serviços em perfeita operação;
- f) Descrição detalhada de restrições, dependências e quaisquer informações relevantes acerca do plano proposto.

12.2.9.5. A CONTRATANTE realizará a análise do plano de arquitetura de modo a verificar se contém todos os requisitos técnicos de que trata o tópico anterior. Caso contrário, solicitará à CONTRATADA que refaça o plano de arquitetura, sem reinício de contagem de prazo.

12.2.9.6. Após o aceite do plano de arquitetura, a CONTRATANTE analisará o plano e decidirá se os serviços demandados serão implementados.

12.2.9.7. Após a entrada em produção de uma aplicação ou serviço na nuvem, deverá haver período de estabilização de um mês para que os níveis de serviço sejam totalmente aferidos e entregues à CONTRATANTE.

12.2.10. Chamados de Planejamento/Criação/Diagnóstico para os demais Serviços e de Execução/Alteração/Implantação ou Exclusão

12.2.10.1. Se necessário, para os chamados de planejamento/criação/diagnóstico e de execução/alteração/implantação ou exclusão, a CONTRATADA poderá agendar reunião presencial ou virtual com a CONTRATANTE em até dez horas úteis após a abertura do chamado, para tratar da demanda solicitada.

12.2.10.2. No caso de reunião virtual, a CONTRATADA será responsável por prover a infraestrutura tecnológica da mesma, restando à CONTRATANTE a responsabilidade por prover terminal de acesso à internet com capacidade de reprodução de áudio e vídeo.

12.2.10.3. A contagem do prazo para execução do serviço terá início no dia útil subsequente ao da realização da reunião.

12.2.10.4. Após a execução dos serviços (cujos prazos estão designados na coluna “prazo máximo” da Tabela 03, a CONTRATANTE realizará a análise dos serviços implementados, para verificar se estão em conformidade com o plano de arquitetura. Caso contrário, solicitará à CONTRATADA que refaça os serviços, sem reinício de contagem de prazo. Durante a análise realizada pela Contratante, o prazo da CONTRATADA será suspenso.

12.2.10.5. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA demanda de execução/alteração/implantação

ou exclusão sem que tenha existido correspondente demanda de planejamento/criação/diagnóstico. Sendo assim, a demanda de execução/alteração/implantação ou exclusão poderá ter como fonte algum plano de arquitetura elaborado pela CONTRATADA em chamado prévio de planejamento/criação/diagnóstico ou plano de arquitetura elaborado por empregado da CONTRATANTE.

12.2.10.6. A fonte da demanda deverá fazer parte da ordem de serviço de execução/alteração/implantação ou exclusão.

12.2.11. **DA REUNIÃO INICIAL**

12.2.11.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA, por intermédio de seu preposto devidamente designado na forma do subitem 23.3.8 participará de reunião de alinhamento a ser agendada em até 05 (cinco) dias após a convocação, quando eventuais dúvidas ou questionamentos de ambas as partes deverão ser elucidados visando o início da prestação dos serviços.

12.2.11.2. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA do Lote 01 deverá imediatamente iniciar o procedimento de migração de conta da Funpresp-EXE na AWS para o seu domínio junto à AWS, visando transferir as contas de nuvem da CONTRATANTE que estejam vinculadas a outros contratos firmados com outros parceiros.

12.2.11.3. Quando formalmente solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a partir da solicitação, para disponibilizar à CONTRATANTE o acesso à plataforma de gestão da nuvem ofertada.

12.2.11.4. Em até 30 (trinta) dias corridos contados da expedição do início, a CONTRATANTE definirá em conjunto com a CONTRATADA o modelo de relatório de apuração mensal que deverá ser utilizado pela CONTRATADA para apresentação da fatura mensal do contrato, estabelecendo formato de apresentação e regras de classificação dos itens consumidos de acordo com sua conveniência.

12.2.11.5. O relatório de apuração mensal deverá conter o histórico de consumo de acordo com as métricas do provedor e o custo individualizado de todos os serviços de nuvem utilizados pela CONTRATANTE no mês de apuração, bem como trazer os níveis mínimos de serviço (NMS) apurados naquele mês.

12.2.11.6. A partir do primeiro dia de utilização das USN's, os meios de acesso ao sistema de tarifação também deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE, de modo que este deverá ter amplo acesso para fins de acompanhamento da utilização dos serviços e auditoria.

12.2.11.7. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer má utilização, revelação, acesso ou manipulação não autorizada, esbulho ou apropriação indébita das informações que lhe foram confiadas, ou qualquer violação que chegue ao seu conhecimento, sendo por escrito em até 3 dias corridos.

13. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO OBJETO**

13.1. Os fornecedores interessados serão selecionados por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global do lote.

13.2. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns e usuais de mercado, consoante o inciso VII do art. 3º do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-EXE.

13.3. O serviço é enquadrado como continuado, pela sua essencialidade, visando atender as necessidades de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, bem como assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da Funpresp-EXE, de modo que sua interrupção comprometerá a prestação do serviço e pelo fato de eventual paralisação das atividades contratadas implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Fundação e no cumprimento de sua missão institucional.

14. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

14.1. A estimativa de preço da contratação foi realizada para elaboração do orçamento detalhado, composta por preços unitários e fundamentada em PESQUISA DE PREÇOS realizada em conformidade com os procedimentos administrativos estabelecidos no art. 9º da seção II do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-EXE.

14.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 36.834.864,00 (trinta e seis milhões, oitocentos e trinta e quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais). Não serão aceitas propostas acima deste valor.

14.2.1. Para o Lote 01, O custo estimado da contratação é de R\$ 18.417.432,00 (dezoito milhões, quatrocentos e dezessete mil quatrocentos e trinta e dois reais).

14.2.2. Para o Lote 02, O custo estimado da contratação é de R\$ 18.417.432,00 (dezoito milhões, quatrocentos

e dezessete mil quatrocentos e trinta e dois reais).

14.3. Ademais os valores máximos para cada item serão de:

Lote	Item	Serviço	Nuvem	Métrica	Consumo Mensal	Mediana	Total Mensal R\$	TOTAL CONTRATAÇÃO R\$ (60 MESES)
1	1	Serviço de computação em nuvem 1	AWS	USN	50.000	6,03	301.500,00	18.090.000
	2	Consultoria especializada em serviços de computação em nuvem 1		UST	20	272,86	5.457,20	327.432,00
2	1	Serviço de computação em nuvem 2	Microsoft Azure, Google Cloud, Huawei Cloud	USN	50.000	6,03	301.500,00	18.090.000
	2	Consultoria especializada em serviços de computação em nuvem 2		UST	20	272,86	5.457,20	327.432,00
TOTAL							613.914,40	36.834.864

14.4. Incluem-se na estimativa de preços dos serviços: tributos, tarifas e emolumentos, encargos sociais, trabalhistas, insumos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e demais custos que envolvem a prestação dos serviços.

15. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

15.1. Como critério de aceitabilidade da proposta adotar-se-á o preço máximo global estimado para o certame, bem como os valores unitários máximos por item.

15.2. Na hipótese de algum item encontrar-se acima dos valores unitários estimados, a proponente poderá readequá-lo, com a consequente redução no valor global de sua proposta, sob pena de desclassificação.

16. REQUISITOS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

16.1. A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo com o modelo do Anexo I, contendo o resumo da proposta de preços – observando estritamente a descrição dos itens e os quantitativos listados no objeto deste Termo de Referência, de forma a garantir a permitir seu adequado julgamento – e a documentação técnica da solução ofertada. A proposta de preços deverá ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da sessão pública.

16.2. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas direta e indiretamente envolvidas na execução dos serviços, tais como: transporte, seguros, salários, encargos sociais, encargos fiscais e taxas comerciais, impostos, taxas de contribuição, tarifas públicas e quaisquer outros custos, quando aplicáveis, necessários ao integral cumprimento do objeto contratado. Deverão estar contidos ainda todos os custos marginais referentes aos profissionais eventualmente designados para a prestação dos serviços, tais como: deslocamentos, hospedagens, treinamentos.

16.3. A LICITANTE deverá declarar, no momento de sua proposta, que possui capacidade técnica adequada para executar o objeto da licitação atendendo aos critérios de qualidade e aos níveis mínimos de serviço exigidos, cumprindo os requisitos especificados para a presente contratação.

16.4. A proposta deverá ser redigida em Língua Portuguesa (pt-BR), salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, sendo clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, com todos os preços expressos em Reais (R\$) e declaração expressa de que os serviços ofertados atendem aos requisitos técnicos especificados no Termo de Referência.

16.5. Não caberá qualquer reivindicação para majoração de preços em virtude de possíveis equívocos cometidos. Firmado o Contrato, será admitida correção/alteração de preços quando houver alteração da respectiva

legislação tributária que rege a operação objeto do instrumento contratual ou quando tais alterações se derem após a data estabelecida para apresentação da Proposta.

17. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. A LICITANTE deverá comprovar capacidade técnico-operacional por meio da apresentação de atestado(s) detalhado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que explicita(m) incontestavelmente:

a) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante ou de sua controladora (caso exista), comprovando que prestou serviços continuados computacionais relativamente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor anual em USN's estimado para a presente contratação, podendo ser em outras métricas, tais como dólares americanos ou outras formas equivalentes de créditos.

17.2. Para fins de verificação da qualificação técnica, será observado o disposto a seguir:

17.2.1. Será admitida a soma de dois ou mais atestados para obtenção da quantidade a ser comprovada no(s) atestado(s) de capacidade técnica.

17.2.2. Somente será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

17.2.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

17.2.4. Somente será(ão) aceito(s) atestado(s) expedido(s) após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

17.2.5. Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas pelo Pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), podendo, para tanto, o Pregoeiro solicitar cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O modelo de pagamento adotado no contrato será o pagamento por uso efetivo dos serviços. Nesse modelo, o valor mensal a ser faturado é calculado com base na quantidade de serviço efetivamente solicitada e executada no mês descontados dos resultados (indicadores de nível de serviço) não alcançados pela CONTRATADA na prestação deste serviço nos termos do presente Termo de Referência e dos respectivos Acordos de Níveis Mínimos de Serviço dos provedores.

18.2. O ciclo de avaliação/pagamento da prestação dos serviços terá uma periodicidade mensal, sempre considerado do primeiro ao último dia de cada mês do calendário, apurando a quantidade dos serviços prestados no mês anterior

18.3. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório de fechamento mensal, conforme modelo a ser definido entre as partes, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura e da documentação que comprove a regularidade fiscal da CONTRATADA.

18.4. Para a atestação dos serviços, juntamente com o relatório referido no item anterior, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE comprovação da quitação de todas as obrigações da CONTRATADA para com todos os provedores de nuvem (*cloud providers*) dos serviços em nuvem pública em utilização pela CONTRATANTE e listados no fechamento do mês em faturamento.

18.5. A atestação dos serviços se baseará na manutenção pela CONTRATADA das condições necessárias estabelecidas para emissão da Ordem de Serviço.

18.6. A atestação dos serviços ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a entrega do relatório mensal.

18.7. Fatores de ajustes e descontos serão aplicados sempre que os serviços/produtos não atenderem aos níveis de qualidade exigidos, prazos de atendimento, resultados esperados e níveis mínimos de serviço, nos termos do presente documento.

18.8. As notas fiscais/faturas referentes aos serviços contratados deverão ser emitidas e apresentadas pela CONTRATADA, já deduzidos os fatores de abatimento calculados, assim como eventuais descontos, após a aprovação final do Relatório de Serviços Prestados.

- 18.9. A documentação de comprovação da regularidade fiscal deverá ser entregue juntamente à nota fiscal/fatura do mês de competência do serviço.
- 18.10. Não serão aceitas notas fiscais/faturas desacompanhadas da documentação fiscal.
- 18.11. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da autorização de faturamento emitida pela CONTRANTE (Termo de Recebimento Definitivo), sendo que o pagamento somente será autorizado após ATESTE pelo(s) empregado(s) competente(s), condicionado este ato à verificação da conformidade e da adequação em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 18.12. Além dos requisitos fiscais adequados a nota fiscal deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e da fundação CONTRATANTE;
 - d) o período de prestação dos serviços (quando aplicável);
 - e) o detalhamento do objeto entregue;
 - f) CNPJ da CONTRATADA conforme preâmbulo do Contrato;
 - g) Número do instrumento contratual dado pela Funpresp-EXE;
 - h) Período de faturamento;
 - i) Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total;
 - j) Dados bancários da CONTRATADA; e
 - k) Retenções tributárias a serem feitas pela Funpresp-EXE.
- 18.13. A CONTRATADA somente poderá emitir a nota fiscal de faturamento após o aceite da equipe de fiscalização da CONTRATANTE.
- 18.14. Os serviços serão pagos com periodicidade mensal sempre no mês subsequente à sua prestação, mediante o ateste do Fiscal do Contrato.
- 18.15. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 18.16. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 18.17. Antes de cada pagamento será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o INSS e o FGTS.
- 18.18. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa.
- 18.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal.
- 18.20. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-EXE de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-EXE.
- 18.21. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.
- 18.22. A empresa a ser CONTRATADA deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-EXE.
- 18.23. As eventuais multas impostas à CONTRATADA em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
- 18.24. À CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os serviços realizados não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 18.25. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Funpresp-EXE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu

vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta de preços pela licitante.

19.2. Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e precedido de solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. Em caso de ausência ou inaplicabilidade do ICTI – Índice de Custo da Tecnologia da Informação, adotar-se-á o IPCA - (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), mantido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

19.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

19.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

19.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Prover as informações necessárias para que a CONTRATADA possa dar andamento as suas atividades.

20.2. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às dependências da CONTRATANTE, respeitadas as normas de segurança vigentes, se for o caso.

20.3. Exercer a ampla fiscalização sobre os serviços executados pela CONTRATADA, exigindo o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas por esta, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

20.4. Sempre que necessário, solicitar relatório atualizado da prestação do serviço, que será elaborado pela CONTRATADA sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

21.2. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

21.3. Apresentar relação identificando os técnicos autorizados para o acesso às dependências

da CONTRATANTE, devendo ser comunicado eventual substituição dos técnicos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

21.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 81, Inciso VI, §1º da Lei nº 13.303/2006.

21.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste termo de referência ou pelo fiscal do contrato, os serviços prestados em que se verificarem vícios ou incorreções, inclusive após o recebimento definitivo do objeto.

21.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, em decorrência da execução do contrato, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título, com exceção do previsto no Art. 42 da Lei Nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

21.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que se verifique no local da prestação dos serviços.

21.8. Prestar, por escrito, todos os esclarecimentos e apresentar documentos relativos à execução dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, assim como comunicar quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, ao Fiscal do Contrato, não sendo consideradas alegações, solicitações ou declarações verbais.

21.9. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto concernente à CONTRATANTE ou a terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, responsabilidade civil, penal e administrativa, no caso de divulgação ou fornecimento de dados e informações obtidas, devendo orientar os seus profissionais nesse sentido.

21.10. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

21.11. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, inclusive com a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

21.12. Qualquer informação acerca das instalações e infraestrutura de TI da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo é de propriedade exclusiva da Funpresp-EXE, sendo vedada sua divulgação sem prévia autorização por escrito da fundação. Se de alguma forma a CONTRATADA e/ou os provedores de nuvens públicas utilizados no contrato der causa à indevida divulgação de qualquer dessas informações, serão aplicadas penalizações administrativas e sanções legais cabíveis;

21.13. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Funpresp-EXE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos utilizados na prestação dos serviços contratados, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

21.14. A CONTRATADA deve assinar e entregar à Funpresp-EXE na data de reunião de início do contrato os Anexos - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e anexo - Termo de Ciência.

21.15. Dentre as obrigações da CONTRATADA, incluem-se também as abaixo, de caráter técnico.

21.16. Operar como intermediário (*broker*) de provedores de serviço de computação em nuvem públicas.

21.17. A CONTRATADA será a única responsável por prover, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, todos os meios de acesso e testes necessários para que a equipe da CONTRATANTE homologue o(s) novo(s) provedor(es) de nuvem pública disponibilizado(s) à CONTRATANTE.

21.18. Atuar como intermediária financeira dos serviços de nuvem dos provedores disponibilizados para uso por intermédio do contrato, sendo responsável pela coleta dos dados de consumo no período dos serviços de computação em nuvem efetivamente utilizados pela CONTRATANTE nas contas vinculadas ao contrato e por apresentar os relatórios e faturas para fins de aceite e pagamento.

21.19. Realizar o pagamento dos provedores de nuvem dos valores por eles cobrados que sejam relativos aos serviços computacionais em nuvem consumidos pela CONTRATANTE.

21.20. Ao longo da execução do contrato, a CONTRATADA somente terá os acessos mínimos necessários às contas de nuvem da CONTRATANTE vinculadas ao contrato para realização das atividades de extração e processamento de informações necessárias para elaborar relatórios financeiros e faturamento dos serviços efetivamente consumidos no período.

21.21. Em conformidade com os termos de dupla custódia, os acessos privilegiados necessários à CONTRATADA para a prestação dos serviços do contrato serão mantidos para atividades de migração de contas entre *brokers* ou outras atividades necessárias à boa/regular prestação dos serviços.

21.22. A pedido da CONTRATANTE e nos prazos estabelecidos, caso necessário, a CONTRATADA deverá realizar todos os procedimentos sob sua competência para transferência das contas de nuvens vinculadas ao contrato para outra conta principal (*Master Account / Payer Account*) vinculada a um novo contrato de nuvens públicas celebrado pela CONTRATANTE.

21.23. No primeiro dia de vigência do contrato, por intermédio de API ou mediante entrega pela CONTRATADA, será obtida a *price list* individualizada de cada provedor contendo os preços públicos do seu catálogo de serviços, que serão considerados como sendo os preços máximos desses serviços cotados em dólares americanos sob a responsabilidade da CONTRATADA para validade durante toda a vigência do contrato e para a prestação dos serviços à CONTRATANTE pela CONTRATADA.

21.23.1. Visando garantir a isonomia de condições comerciais para a CONTRATADA com relação aos preços dos serviços dos diversos provedores de nuvem pública a serem intermediados no âmbito do contrato, as *price lists* de todos os serviços dos diversos provedores serão obtidas com seus preços cotados em dólares americanos. Se no primeiro dia de vigência do contrato a *price list* de algum provedor não puder ser obtida com valores em dólares americanos, ou seja, se somente puder ser obtida com valores em reais, os preços dos serviços cotados em reais serão convertidos para dólares americanos conforme a cotação de venda do fechamento PTAX4/ do DOLAR DOS EUA, Código da Moeda: 220, Símbolo da Moeda: USD, Tipo da Moeda: A, cotação em Real (moeda contra Real) do primeiro dia de vigência do contrato, a ser obtido no site oficial do Banco Central do Brasil no endereço: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>.

21.23.2. O controle dos custos dos serviços e sua comparação/adequação aos preços máximos obtidos por intermédio das *price lists* contendo os preços máximos dos serviços em dólares americanos será devidamente feito pelo fiscal do contrato durante toda a execução contratual, conforme as regras especificadas no edital da licitação. Novos serviços que forem disponibilizados nos catálogos dos provedores terão como preços máximos o valor em dólar americano da data do lançamento do respectivo serviço, de responsabilidade da CONTRATADA.

21.24. Durante a vigência do contrato, para ser efetivada a homologação de qualquer outra nuvem pública oferecida à CONTRATANTE pela CONTRATADA, também será exigido documento oficial, no formato digital ou físico, cuja veracidade possa ser comprovada, atestando que a CONTRATADA é habilitada para comercialização dos serviços ofertados pelo provedor da referida Nuvem.

21.25. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá arcar com os custos de migração e todos os encargos associados em situações de indisponibilidade do fornecimento por um provedor inicialmente previsto na proposta vencedora ou decorrentes de aditivos contratuais.

21.26. Durante a vigência do contrato, a decisão sobre a utilização pela CONTRATANTE dos serviços de qualquer dos provedores de nuvem pública será precedida de análise comparativa de custos/benefícios, com a utilização de técnicas de FINOPS, que deverá considerar as respectivas condições comerciais, de arquitetura e tecnológicas vantajosas, bem como outros incentivos oferecidos à época da utilização dos serviços. Portanto, qualquer condição comercial privilegiada oferecida à licitante pelos provedores de nuvem pública para participação na licitação não impede que outras condições ainda mais favoráveis que aquela sejam franqueadas à CONTRATADA a qualquer momento durante todo o período de vigência do contrato.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. A CONTRATADA prestará garantia contratual no montante de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, tendo seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da convocação pela Funpresp-EXE, optando por uma das seguintes modalidades de garantia previstas na Lei nº 13.303/2016:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia, emitido por instituição credenciada na Superintendência de Seguros Privados - Susep; ou
- c) Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

22.2. O comprovante de prestação de Garantia será apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da convocação, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data de assinatura do contrato.

22.3. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, seus endossos e aditamentos, deverão expressar a CONTRATANTE como segurada e especificar claramente o objeto do seguro, de acordo com termo de contrato ou termo aditivo a que se vincula.

22.4. A garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- 22.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 22.4.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 22.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- 22.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 22.6. Caso ocorra o acréscimo do valor do contrato em decorrência de concessão de reajuste, reequilíbrio ou repactuação seja considerado irrisório, o fiscal do contrato poderá dispensar a apresentação de nova garantia, permanecendo válida a apólice anterior.
- 22.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento.
- 22.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da convocação, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.
- 22.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se estiver devidamente adequada à legislação que rege a matéria;
- 22.10. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em conta corrente específica em favor da CONTRATANTE, que será incumbida da correção monetária.
- 22.11. A fiança bancária deverá ser realizada no formato de preferência da CONTRATADA.
- 22.12. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, no prazo previsto no subitem 22.9, comprovante de prestação de garantia, sob pena de aplicação de penalidades ou rescisão do contrato por descumprimento de obrigação.
- 22.13. A garantia terá validade durante a execução do contrato somados 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 22.14. A restituição da garantia se dará após execução, recebimento definitivo e conclusão do objeto, e na hipótese de ter sido realizada em dinheiro, será atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.
- 22.15. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 22.16. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato, e no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.
- 22.17. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Contratante a promover a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 22.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 22.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço previstas no Edital, seus anexos e neste contrato.

23. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 23.1. A gestão do Contrato será de responsabilidade da Gerência de Tecnologia e Informação (GETIC).
- 23.2. Cabe aos agentes fiscalizadores anotar no Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual, disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), todas as ocorrências verificadas durante a execução do Contrato e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

23.3. MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 23.3.1. Quaisquer solicitações, decisões ou documentos em geral deverão ser encaminhadas formalmente à outra parte preferencialmente em formato digital, podendo ser utilizados os meios de comunicação tais como e-mail, ferramentas de mensageria (por exemplo, *MS Teams*), dentre outros possíveis.

23.3.2. Caso necessárias, as reuniões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE serão realizadas preferencialmente na modalidade à distância por meio de ferramenta de comunicação padronizada pela CONTRATANTE (Exemplo: *MS Teams*). A critério da CONTRATANTE, outra ferramenta de comunicação poderá ser utilizada para esse fim ou mesmo ser solicitado que a reunião seja realizada de modo presencial.

23.3.3. Todos os assuntos tratados e decisões decorrentes das reuniões entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser registradas por meio de atas a serem elaboradas pela CONTRATADA e compartilhadas ou armazenadas em área de acesso compartilhado entre as partes.

23.3.4. A CONTRATANTE poderá gravar as reuniões para fins auditoria e conformidade, devendo observar, nesse caso, as regras de privacidade, confidencialidade e propriedade intelectual aplicáveis.

23.3.5. Preferencialmente, a CONTRATADA deverá apresentar seus documentos e relatórios na forma eletrônica, evitando a confecção e transporte de mídias e/ou papel. As reuniões, documentos e relatórios no âmbito das atividades relacionadas ao contrato devem ser confeccionados utilizando a língua portuguesa ou com apoio de tradução, quando solicitados pela CONTRATANTE.

23.3.6. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23.3.7. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para reunião inicial, objetivando prestar os esclarecimentos necessários sobre assuntos relativos às questões operacionais, administrativas e de fiscalização do contrato, dentre outros.

23.3.8. A CONTRATADA deverá indicar preposto, com capacidade gerencial para representá-la perante a CONTRATANTE, com disponibilidade e pronto atendimento, estando autorizado a tratar a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato.

23.3.9. A indicação do preposto deverá ser formal, em documento no qual conste nome, endereço eletrônico, telefones fixo e celular, devendo ser este entregue na reunião inicial.

23.3.10. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

23.3.11. O gestor do contrato, representante da unidade requisitante, assim como seu substituto, acompanhará a contratação em todas as suas fases, do planejamento à execução do contrato e coordenará as atividades relacionadas à sua fiscalização.

23.3.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

23.3.13. O fiscal promoverá a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhará o desenvolvimento do contrato, conferindo os serviços executados e atestando os documentos pertinentes, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

23.3.14. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações à CONTRATADA para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

23.3.15. Eventual ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. A finalidade das sanções administrativas em licitações e contratos públicos é responder à prática de infração administrativa cometida pelo sancionado – podendo ter caráter preventivo, educativo, repressivo e/ou reparativo (quando se busca a reparação de danos ao erário público).

24.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 13.303/2016 a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

24.3. As sanções administrativas fixadas nas normas, aplicadas aos Licitantes e CONTRATADOS, são as seguintes:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-EXE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

24.4. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

24.5. ADVERTÊNCIA

24.5.1. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal à CONTRATADA, após a instauração do processo administrativo sancionador, sendo aplicada quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves – assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

24.5.2. A advertência deve conter o apontamento do fato gerador, determinando que seja sanada a impropriedade e notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

24.6. MULTA

24.6.1. A multa será aplicada segundo os seguintes graus de escalonamento:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
Leve	Advertência cumulada ou não com Multa no percentual a partir 0,5% (cinco décimos por cento), por incidência, sobre o valor do contrato lícitado
Média	Advertência cumulada com multa no percentual de até 1% (um por cento), por incidência, sobre o valor do Contrato lícitado
Grave	Advertência/Impedimento de licitar e contratar (a depender do caso concreto) cumulada ou não com multa no percentual de até 5% (cinco por cento), por incidência, sobre o valor do contrato lícitado
Muito Grave	Advertência/Impedimento de licitar e contratar/Declaração de Inidoneidade de licitar e contratar (a depender do caso concreto) cumulada ou não com multa no percentual de até 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato lícitado

24.6.2. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO, GRAU E INCIDÊNCIA

Nº	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços	Leve	Por ocorrência
2	Deixar de iniciar a execução do contrato na data prevista no termo contratual para início da vigência	Média	Por ocorrência
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	Média	Por ocorrência
4	Vazamento ou permissão de acesso por terceiros às informações sem prévia autorização formal do órgão proprietário e da CONTRATANTE ou autorização legal pela Justiça brasileira	Grave	Por ocorrência
5	Não informar à CONTRATANTE de solicitação de acesso aos dados e informações por parte de terceiros ou governos estrangeiros, mesmo se respaldado em autorização judicial não respaldada pela Justiça brasileira	Grave	Por ocorrência
6	Falhas de criptografia ou armazenamento de chaves que possibilitem o acesso indevido às informações sob a guarda da CONTRATADA	Grave	Por ocorrência
7	Falha no serviço de backup que impeça a restauração de dados copiados, sem prejuízo da cobrança pelo serviço de recuperação das informações eventualmente perdidas e outras ações inclusive judiciais cabíveis	Grave	Por ocorrência
8	Inexecução parcial do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório	Grave	Por ocorrência
9	Inexecução total do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório	Muito Grave	Por ocorrência

24.6.3. As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas juntamente com a multa.

24.6.4. Ao exceder o limite máximo admitido de infrações durante a vigência contratual OU mediante o reiterado descumprimento de critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço exigidos OU diante da reiterada aplicação de sanções contratuais, a CONTRATANTE deverá avaliar a possibilidade de promover a rescisão do CONTRATO em função da INEXECUÇÃO TOTAL ou PARCIAL do OBJETO, da perda de suas funcionalidades e da comprovada desconformidade com os critérios mínimos de qualidade exigidos – ressalvada a aplicação adicional de outras sanções administrativas cabíveis, respeitados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da ampla defesa e do contraditório.

24.6.5. A multa prevista no instrumento contratual, nos termos do artigo 82 da Lei nº 13.303/2016, não impede que a Fundação rescinda o contrato e aplique as demais sanções estabelecidas na referida lei.

24.6.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectivo CONTRATADA.

24.6.7. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá A CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Funpresp-Exe, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

24.7. SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A FUNPRES-EXE

24.7.1. Com fundamento nos art. 82 ao art. 84 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 162 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações, a Funpresp-EXE poderá aplicar a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-EXE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, à Licitante ou CONTRATADA que:

- a) sofrer condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Funpresp-EXE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal;
- e) não celebrar o contrato, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- f) deixar de entregar documentação exigida no edital ou no contrato ou apresentar documentação falsa;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- h) não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- i) cometer fraude fiscal.

24.8. CONSIDERAÇÕES FINAIS ACERCA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

24.8.1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 84, III da Lei nº 13.303, de 2016, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e/ou
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

25. **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR**

25.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base em Níveis de Serviço definidos nesta seção.

25.2. Níveis de serviço são indicadores mensuráveis, estabelecidos pela Entidade, capazes de aferir objetivamente os resultados pretendidos com as respectivas contratações. A aferição desses níveis será realizada mensalmente pelos fiscais do contrato, referente ao mês anterior.

25.3. O não cumprimento dos valores mínimos/máximos exigidos nos indicadores ensejará a aplicação de

sanções.

25.4. Para os serviços de computação em nuvem, serão considerados os seguintes indicadores:

INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM - IDSCN		
Tópico	Descrição	
Finalidade	O IDSCN visa aferir o percentual do tempo em que os serviços da nuvem pública estiveram disponíveis no mês	
Meta a cumprir	IDSCN >= 99,99%	O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
Instrumento de medição	Através da plataforma de gerenciamento de nuvem e por controle próprio da CONTRATANTE na constatação de indisponibilidade dos serviços.	
Forma de acompanhamento	Durante a execução dos serviços, a disponibilidade será monitorada e o tempo de indisponibilidade dos serviços serão descontados do tempo total de disponibilidade esperado no mês. Entende-se como serviços aqueles constantes no ITEM 1 execução.	
Periodicidade	Será aferida mensalmente por serviço	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IDSCN (%) = (TDM / TTM) x 100 Onde: DSPN = Disponibilidade dos Serviços TDM = Total de tempo com disponibilidade no mês TTM = Total do tempo no mês	
Observações	Serão utilizados dias corridos na medição	
Início de Vigência	A partir do início do serviço em produção	
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador IDSCN: Igual ou Superior a 99,99% - Pagamento integral da OS; < 99,90% – Glosa de 10% sobre o valor do serviço inadimplido; < 98,90% – Glosa de 15% sobre o valor do serviço inadimplido; < 97,90% – Glosa de 17% sobre o valor do serviço inadimplido; < 96,90% – Glosa de 20% sobre o valor do serviço inadimplido; < 95,90% – Glosa de 40% sobre o valor do serviço inadimplido; < 95,00% – Glosa de 40% sobre o valor do serviço inadimplido; < 90,90% – Glosa de 60% sobre o valor do serviço inadimplido; < 85,90% – Glosa de 80% sobre o valor do serviço inadimplido;	

25.5. O valor a ser pago para o item 2 será calculado de acordo com as seguintes definições, para cada ordem de serviço.

25.5.1. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o término das ordens de serviço abertas pela CONTRATANTE descrito na Tabela 03, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à glosa no pagamento de acordo com o seguinte cálculo:

ATENDIMENTO AOS CHAMADOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS	
TEMPO DE ATRASO PARA ATENDIMENTO A CADA CHAMADO EM PERCENTUAL DO PRAZO MÁXIMO PREVISTO PARA O CHAMADO	SANÇÃO
30% < Tempo de atraso <= 80%	Glosa de 30% do valor do serviço demandado
80% < Tempo de atraso	Glosa de 80% do valor do serviço demandado

26. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

26.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

- a) o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas hipóteses relacionadas no art. 7º

da Lei nº 13.709/2018 e, no caso de dados pessoais sensíveis, nas hipóteses constantes no art. 11 da norma, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

b) o tratamento limitar-se-á ao mínimo necessário ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

e) os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no Governo Federal;

f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

26.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante aos normativos internos da CONTRATANTE atinentes ao tema, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

26.3. A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

26.4. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou dados pessoais sensíveis implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

26.5. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

26.6. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto se essa atividade estiver prevista no objeto contratual ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

26.7. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE sobre eventual ataque cibernético sofrido em seu ambiente tecnológico.

26.8. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais, a CONTRATADA por intermédio do preposto informará a CONTRATANTE, por escrito, acerca da violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 12 (doze) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação.

26.9. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão, dentre outras:

I - descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados;

II - descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e

III - descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

26.10. A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser instada a elaborar um relatório de impacto, conforme a existência de risco inerente ao serviço objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

26.11. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

27. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

27.1. Não serão admitidas subcontratações, tampouco a formação de consórcios ou a contratação de cooperativas, uma vez que a execução de tais serviços são padrão de mercado e podem ser prestados por vários fornecedores, principalmente se considerarmos o volume de serviços exigidos pela Funpresp-EXE. Adicionalmente, a possibilidade de subcontratação abre margem para dificultar ou até inviabilizar a identificação objetiva de responsabilidade em incidentes técnicos e de segurança da informação que causem impactos ao ambiente da Funpresp-EXE.

28. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

28.1. É ADMISSÍVEL a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d) haja a anuência expressa da Funpresp-EXE à continuidade do CONTRATO.

29. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

29.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições da legislação pertinente ao tema, neste caso Lei nº13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-EXE e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente normas e princípios gerais dos contratos.

29.2. Fica definido que o foro competente para solucionar os litígios decorrentes da execução do contrato que vier a ser assinado será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

29.3. Integram este Termo de Referência os seguintes Documentos:

- a) Matriz de Riscos (SEI nº 0202207);
- b) Anexo I - Modelo da Proposta;
- c) Anexo II - Modelo de Ordem de Serviço;
- d) Anexo III - Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo;
- e) Anexo IV - Modelo de Termo de Ciência;
- f) Anexo V - Modelo de Termo de Recebimento Provisório; e
- g) Anexo VII - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo.

Aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

Integrante Requisitante:

Titular: Eber Luis Barbosa Cherulli

Integrante Técnico:

Titular: Alessandro de Castro Almeida

Integrante Administrativo:

Titular: Ibsen Naezio Alves Aguiar;

André Costa Santana Pulschen
Gerente de Tecnologia e Informação

ANEXO I - MODELO DA PROPOSTA

DADOS DA LICITANTE

Nome: Preencher
Razão Social da Empresa: Preencher
CNPJ: Preencher
Endereço Completo: Preencher
Telefone: Preencher
E-mail: Preencher
Validade da Proposta: Preencher (não inferior a 180 (cento e oitenta) dias)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	Serviço de computação em nuvem	USN (Unidade de Serviços em Nuvem)	50.000		
2	Consultoria especializada em serviços de computação em nuvem	UST (Unidade de Serviços Técnicos)	20		
TOTAL PARA CONTRATAÇÃO (60 MESES)					

Preço Total por Extenso:

DADOS DO SIGNATÁRIO DO CONTRATO:

Nome: Preencher
RG: Preencher
CPF: Preencher
Profissão: Preencher
Estado Civil: Preencher
Endereço Completo: Preencher

ANEXO II - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Nº da OS		Data de emissão	
Contrato nº			
Objeto do Contrato			
CONTRATADA		CNPJ	
Preposto			
Início vigência		Fim vigência	
ÁREA REQUISITANTE			
Unidade			
Solicitante	<Nome do solicitante>	E-mail	

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS					
Item	Descrição do serviço	Métrica	Valor unitário (R\$)	Qtde/Vol	Valor Total(R\$)
1					
Valor total estimado da OS					

3 - INSTRUÇÕES/ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

4 - DATAS E PRAZOS PREVISTOS			
Data de Início:			Data do Fim:
CRONOGRAMA DE ENTREGA			
Item	Entrega	Início	Fim
1			

5 - ARTEFATOS/PRODUTOS	
Fornecidos	A serem gerados e/ou atualizados

6 - ASSINATURA E ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA
--

Autoriza-se a execução da presente Ordem de Serviço no período e nos quantitativos acima identificados.

<Nome >
<Responsável pela demanda/ Fiscal Requiritante>
Matr.: <Nº da matrícula>

<Nome >
Gestor do Contrato
Matr.: <Nº da matrícula>

<Local>, xx de xxxxxxxxx de xxxx

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

A FUNPRES-EXE – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO, sediada em SCN, quadra 02, bloco A, Salas 202/203/204 – Corporate Financial Center | CEP 70712-900 | Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 17.312.597/0001-02 daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a , sediada em , CNPJ nº , representada neste ato por seu(s) representante(s) legal(is) que ao final também assina(m) e se identifica(m), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o seguinte:

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de definir regras para uso e proteção das informações confidenciais e sigilosas da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante denominado TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações confidenciais e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE - por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES - Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I. Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

II. Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

III. Informação Confidencial: informação transmitida pela CONTRATANTE e recebida pela CONTRATADA, por seus diretores, sócios, administradores, empregados, prepostos ou agentes, sob o poder e propriedade da CONTRATANTE, a qual a CONTRATADA deverá manter em absoluto sigilo, não podendo divulgá-la ou transferi-la a terceiros, sob qualquer forma, bem como não fazer qualquer uso desta para fins diversos dos previstos no Contrato Principal. O acesso a essa informação é baseado na confiança e no estrito cumprimento dos preceitos éticos e legais aplicáveis às atividades da CONTRATANTE, estando ainda, muitas vezes, regulado por compromissos formalmente assumidos com clientes e terceiros, envolvendo riscos financeiros e de imagem incalculáveis.

IV. Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS - O termo “Informação Confidencial” abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, publicações, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, projetos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais, dados pessoais e dados pessoais sensíveis de clientes, colaboradores, parceiros e fornecedores, relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro: As INFORMAÇÕES serão identificadas à CONTRATADA por meio da expressão “confidencial” e/ou “reservada”.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se compromete a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente ou indiretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL. As INFORMAÇÕES devem ser reveladas apenas aos que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas.

Parágrafo Quarto: As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas àquelas informações que:

I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II. Tenham sido comprovada e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, diretores, administradores, prepostos, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA se obriga a não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao CONTRATO PRINCIPAL, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA se responsabilizará por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, inclusive dados pessoais, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, até o limite de 48 horas, a ocorrência de incidentes desta natureza, bem como adotar as providências cabíveis, visando à mitigação dos danos, o que não excluirá sua responsabilidade.

Parágrafo Décimo: Fica expressamente proibido que a CONTRATADA se pronuncie em nome da CONTRATANTE perante órgão da Administração Pública Direta e Indireta, perante a imprensa ou qualquer pessoa física ou jurídica, sem a aquiescência prévia, escrita e expressa da administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura.

Parágrafo Único: As disposições deste instrumento devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a quaisquer INFORMAÇÕES que possam ter sido divulgadas durante a vigência do CONTRATO PRINCIPAL celebrado, antes mesmo da assinatura deste TERMO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, por ação ou omissão, devidamente comprovada, pela CONTRATADA, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, diretores, administradores, prepostos, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, possibilitará a imediata aplicação de penalidades, conforme disposições contratuais e legislação em vigor que trata desse assunto, podendo culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. A CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, estará sujeita à recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INCOMUNICABILIDADE - Na hipótese de qualquer cláusula ou disposição deste Termo ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, desde que o seu objeto não tenha sido alterado ou prejudicado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - As disposições do presente Termo não implicam em qualquer licença à CONTRATADA de direitos de utilização e/ou exploração de marcas ou outros bens de propriedade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS - Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo: O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo das INFORMAÇÕES.

Parágrafo Terceiro: Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, acesso aos relatórios elaborados por empresa de auditoria especializada independente contratada pela CONTRATADA, relativos aos procedimentos e aos controles utilizados na prestação dos serviços objeto do contrato e monitorar as atividades da CONTRATADA, relacionadas ao objeto do contrato;
- II. A CONTRATADA deve disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;
- III. A omissão ou tolerância da CONTRATANTE em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento configura mera liberalidade, não constituindo novação ou renúncia, nem afetando os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V. O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO ADITIVO firmado pelas partes;
- VI. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- VII. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO ADITIVO ao CONTRATO PRINCIPAL;
- VIII. Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a CONTRATADA, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO - As PARTES elegem o foro da cidade de Brasília-DF, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, definidos na forma da Lei Geral de Proteção de Dados – nº 13.709/18, aos quais a CONTRATADA terá acesso estão salvaguardados pela referida Lei e devem, especialmente, ser tratados de forma confidencial, observando-se os preceitos da legislação e as obrigações assumidas contratualmente, inclusive no que tange a sua forma de proteção, utilizando dos meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado eletronicamente pelas partes.

CONTRATANTE

FUNPRES-EXE - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO

CONTRATADA

EMPRESA

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:

ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no Órgão/Entidade.

No caso de substituição ou inclusão de empregados da CONTRATADA, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº			
Objeto do Contrato			
CONTRATADA		CNPJ	
Preposto			
Fiscal do Contrato		Matrícula	

CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da CONTRATANTE.

Funcionários da CONTRATADA		
Nome	Matrícula	Assinatura

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

INTRODUÇÃO

O Termo de Recebimento Provisório declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação definidos no Modelo de Gestão do contrato.

IDENTIFICAÇÃO

Contrato Nº:	
CONTRATADA:	
CONTRATANTE:	
Ordem de Serviço Nº:	
Data de Emissão:	
Solução de TI:	

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO

Item	Descrição do Serviço	Métrica	Quantidade	Total
TOTAL				

ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

INTRODUÇÃO

O Termo de Recebimento Definitivo declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços prestados foram devidamente avaliados e atendem aos requisitos estabelecidos em contrato

IDENTIFICAÇÃO

Contrato Nº:	
CONTRATADA:	
CONTRATANTE:	
Ordem de Serviço Nº:	
Data de Emissão:	
Solução de TI:	

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO

Item	Descrição do Serviço	Métrica	Quantidade	Total
TOTAL				

DESCONTOS EFETUADOS E VALOR A LIQUIDAR

De acordo com os critérios de aceitação e demais termos contratuais, <não> há incidência de descontos por desatendimento dos indicadores de níveis de serviços definidos.
<Não foram / Foram> identificadas inconformidades técnicas ou de negócio que ensejam indicação de glosas e sanções, <cuja instrução corre em processo administrativo próprio (nº do processo)>.
Por conseguinte, o valor a liquidar correspondente à <OS/OFB> acima identificada monta em R\$ <valor> (<valor por extenso>).
Referência: <Relatório de Fiscalização nº xxxx ou Nota Técnica nº yyyy>.



Documento assinado eletronicamente por **Eber Luis Barbosa Cherulli, EPC - Integrante Requisitante**, em 25/03/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Costa Santana Pulschen, Gerente**, em 25/03/2025, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ibsen Naezio Alves Aguiar, Analista de Previdência Complementar**, em 25/03/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0206362** e o código CRC **05380522**.

Contrato nº 20-2025 - assinado.pdf

Documento número #52d8c478-5623-43c1-9f16-19c682e909c7

Hash do documento original (SHA256): bc9002292375d4806908c39f74ade302b438837547a9beb4aa51cca2f1fe2a95

Assinaturas

- ✓ **Ibsen Naezio Alves Aguiar**
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 15 mai 2025 às 16:23:06
- ✓ **João Bernardo Filho**
CPF: 032.489.217-90
Assinou como testemunha em 15 mai 2025 às 16:23:47
- ✓ **Cleiton dos Santos Araújo**
CPF: 851.631.201-15
Assinou como contratante em 15 mai 2025 às 17:07:42
- ✓ **CÍCERO RAFAEL BARROS DIAS**
CPF: 629.731.263-04
Assinou como contratante em 15 mai 2025 às 17:34:54
- ✓ **Otávio Augusto de Carvalho Argenton**
CPF: 219.800.958-76
Assinou como contratada em 15 mai 2025 às 17:53:03
- ✓ **Joel Christian Vaz Botelho**
CPF: 023.706.486-35
Assinou como contratada em 15 mai 2025 às 19:08:17

Log

- 15 mai 2025, 16:08:02 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 52d8c478-5623-43c1-9f16-19c682e909c7. Data limite para assinatura do documento: 14 de junho de 2025 (16:07). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

15 mai 2025, 16:22:10	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
15 mai 2025, 16:22:10	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cicero.dias@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CÍCERO RAFAEL BARROS DIAS e CPF 629.731.263-04.
15 mai 2025, 16:22:10	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: Joel.Botelho@softwareone.com para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Joel Christian Vaz Botelho.
15 mai 2025, 16:22:10	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: otavio.argenton@softwareone.com para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Otávio Augusto de Carvalho Argenton.
15 mai 2025, 16:22:10	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar e CPF 043.308.441-33.
15 mai 2025, 16:22:10	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.filho@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Bernardo Filho e CPF 032.489.217-90.
15 mai 2025, 16:23:06	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 189.6.13.43. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8302208 e longitude -48.054272. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1206.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
15 mai 2025, 16:23:47	João Bernardo Filho assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.filho@funpresp.com.br. CPF informado: 032.489.217-90. IP: 189.85.93.174. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7886639 e longitude -47.8841593. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1206.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

15 mai 2025, 17:07:42	Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 191.58.132.19. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.78873143138633 e longitude -47.88412700018596. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1206.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
15 mai 2025, 17:34:54	CÍCERO RAFAEL BARROS DIAS assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cicero.dias@funpresp.com.br. CPF informado: 629.731.263-04. IP: 189.85.93.174. Componente de assinatura versão 1.1206.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
15 mai 2025, 17:53:03	Otávio Augusto de Carvalho Argenton assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail otavio.argenton@softwareone.com. CPF informado: 219.800.958-76. IP: 191.183.43.32. Componente de assinatura versão 1.1206.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
15 mai 2025, 19:08:17	Joel Christian Vaz Botelho assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail Joel.Botelho@softwareone.com. CPF informado: 023.706.486-35. IP: 177.55.181.20. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.63699 e longitude -43.929516. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1206.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
15 mai 2025, 19:08:18	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 52d8c478-5623-43c1-9f16-19c682e909c7.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 52d8c478-5623-43c1-9f16-19c682e909c7, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.